



Parecer Único nº 142/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

1. Resumo

As atividades relativas à instalação do empreendimento LOTEAMENTO CHACREAMENTO JERUSALÉM foram iniciadas em 01/10/2018, quando o empreendimento ainda não possuía autorização ambiental para tal. Inclusive, a Polícia Militar de Meio Ambiente esteve no local em 26/10/2018, ocasião em que foram lavrados três Autos de Infração - AI (nº 182484/2018, nº 182485/2018 e nº 182486/2018). O primeiro por funcionar sem licença, e os outros dois por “suprimir” vegetação (limpeza de taboa) em Área de Preservação Permanente - APP através de aterro oriundo de limpeza de lagoa, com utilização de trator de esteira sem autorização ou licença do órgão ambiental em dois pontos do empreendimento. Houve também, em momento anterior, em 10/07/2018, autuação por intervenção em APP com “supressão” em área de 0,06 ha (AI nº 111242/2018).

Então, a fim de regularizar a situação do empreendimento, o responsável pelo mesmo formalizou em 26/06/2019, na Supram Leste Mineiro, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 23909/2018/001/2019, de Licença de Operação Corretiva – LOC na modalidade de LAC1.

A atividade a ser licenciada, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é descrita como “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, Código E-04-01-4, área total de 71,2259 ha. Estão previstos 287 lotes com tamanho mínimo de 1.000 m², sendo a densidade populacional bruta de 16 hab/ha.

Visando a continuidade das atividades de instalação no local, o responsável pelo empreendimento obteve Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, firmado em 29/03/2019 com validade de dezoito meses, e termo aditivo com validade estendida até 29/03/2021.

Antes da assinatura do termo, em 07/02/2019, a equipe técnica da SUPRAM-LM realizou vistoria no LOTEAMENTO CHACREAMENTO JERUSALÉM (Relatório de Vistoria nº 004/2019) com finalidade verificar a viabilidade de firmar Termo de Ajustamento de Conduta. Foi verificada necessidade de implementação de medidas para contenção de processos erosivos em todo o empreendimento e revegetação das áreas com solo exposto. Também foi verificada a necessidade de realizar manutenção no sistema de escoamento de água dos lagos construídos e das vias de acesso na propriedade. Tais medidas foram solicitadas como condicionantes do TAC.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas no TAC foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.



Vinculado ao processo de licenciamento ambiental, foi formalizado o PA de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2647/2019 em 26/06/2019. Inicialmente foi requerida regularização de intervenção em 0,0407 ha de APP, mas no decorrer da análise do processo, tomou-se conhecimento de que as intervenções abrangiam área superior àquela informada no requerimento e incluía corte de árvores isoladas, de modo que o empreendedor promoveu a retificação do requerimento, incluindo as demais intervenções. As mesmas ocorreram para abertura de vias necessárias à circulação de pessoas e veículos, e construção de barramentos para efeitos paisagísticos.

A água utilizada na fase de instalação do empreendimento era destinada à urbanização, paisagismo, recreação, consumo humano, dessedentação de animais, sendo a mesma proveniente de 01 poço semi-artesiano. Para a fase de ocupação do empreendimento, a água será proveniente de 03 poços artesianos existentes (regularizados durante a análise do processo de licenciamento ambiental), para a finalidade de abastecimento hídrico dos futuros moradores do loteamento.

O empreendimento contará com uma Estação de Tratamento de Água – ETA, que deverá seguir as diretrizes impostas pela prefeitura municipal. Segundo informações apresentadas, a ETA não foi projetada ainda devido a necessidade de readequações e aprovação da COPASA. Foi apresentado nos autos do PA, contrato e cronograma de 07 meses para elaboração e aprovação do projeto da ETA pela empresa Equilíbrio Engenharia LTDA.

Conforme o cronograma apresentado, a instalação do empreendimento se findará em maio de 2022. Os efluentes sanitários a serem gerados pelos 8 funcionários na fase restante da instalação do empreendimento são tratados em fossa séptica, filtro anaeróbico e destinação final em sumidouro, sistema já implantado na estrutura de apoio, mas que será substituída futuramente por um novo sistema compacto denominado Bioete.

Os resíduos sólidos domésticos produzidos na implantação do empreendimento são armazenados e coletados semanalmente pela prefeitura, e destinados para aterro controlado do município de Alpercata/MG. Considerando a quantidade reduzida de funcionários na fase atual do empreendimento, a quantidade de resíduos domésticos gerados é considerada insignificante.

Os Resíduos da Construção Civil – RCC são armazenados em caçambas de entulhos alugadas de empresas licenciadas, para posterior transporte e destinação final adequada, conforme legislação vigente. Para a fase de operação do empreendimento, haverá 03 pontos de armazenamento temporário e coleta dos resíduos domésticos produzidos nas residências. Cada ponto terá 02 containers de 1.000 L, um para resíduos secos e outro para resíduos úmidos, sendo a separação dos resíduos um incentivo à coleta seletiva, uma vez que atualmente os resíduos sólidos urbanos gerados no município são coletados pela prefeitura e encaminhados



para aterro controlado. Porém, os resíduos sólidos urbanos deverão ser destinados a aterros sanitários devidamente regularizados.

Dessa forma, a partir dos estudos apresentados e das medidas de controle adotadas, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva, do empreendimento LOTEAMENTO CHACREAMENTO JERUSALÉM, conforme determinado na Resolução CONAMA nº 237/1997, Decreto Estadual nº. 47.383/2018, Lei Estadual nº 21.972/2016 e DN COPAM nº 217/2017, com apreciação do parecer técnico pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

As atividades relativas à instalação do empreendimento foram iniciadas em 01/10/2018, quando o empreendimento ainda não possuía autorização ambiental. Inclusive, a Polícia Militar de Meio Ambiente esteve no local em 26/10/2018, ocasião em que foram lavrados três Autos de Infração - AI (AI nº 182484/2018, AI nº 182485/2018 e AI nº 182486/2018). O primeiro por funcionar sem licença (foi aplicada a infração prevista no art. 112, Anexo I, Código 107); e os outros dois por “suprimir vegetação em área de APP através de aterro oriundo de limpeza de lagoa, com utilização de trator de esteira sem autorização ou licença do órgão ambiental” em dois pontos do empreendimento (foi aplicada a infração prevista no art. 112, Anexo III, Código 301, alínea B).

Foi lavrado ainda pela polícia, em momento anterior, o AI nº 111242/2018 (motivo: intervenção em APP com supressão de “vegetação” em área de 0,06 ha), sendo aplicado a infração prevista no 112, Anexo III, Código 301, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018).

Com objetivo de promover a regularização ambiental do empreendimento e dar continuidade às atividades desenvolvidas no local, foi solicitado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Para tal foram encaminhados para Supram-LM os documentos necessários. Em resposta à solicitação, foi agendada vistoria para avaliar a viabilidade de assinatura do TAC.

A equipe técnica da Supram LM realizou vistoria no local no dia 07/02/2019 (Relatório de Vistoria nº 004/2019). Na ocasião, verificou-se que o empreendimento já possuía parte de suas estruturas instaladas. Verificou-se ainda, a necessidade de implementação de medidas para contenção de processos erosivos em todo o empreendimento e revegetação das áreas com solo exposto, bem como manutenção no sistema de escoamento de água dos lagos construídos e das vias de acesso na propriedade.



Foi realizada manifestação, no qual a Supram mostrou-se favorável a assinatura do TAC. O termo foi firmado com condicionantes em 29/03/2019, válido por 18 meses, sendo necessário estender o prazo por mais 06 meses, quando foi firmado o termo aditivo do TAC. Como a análise do PA não havia sido concluída até o vencimento do termo aditivo, o empreendedor protocolou novo pedido de aditivo de TAC em 02/02/2021 (Processo SEI 1370.01.0005612/2021-66 – Protocolo 24991466), o qual fora encaminhado para deliberação da Superintendente Regional da Supram/LM.

Como parte das exigências do TAC, foi formalizado o processo administrativo 23909/2018/001/2019 (FOB nº 0146086/2019 A) no dia 26/06/2019 para obtenção de Licença de Operação Corretiva na modalidade LAC1. A atividade objeto do licenciamento é “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, Código E-04-01-4, área total de 71,2259 ha. Devido ao porte “M” e potencial poluidor “M”, o empreendimento enquadra-se em Classe 3, conforme Deliberação Normativa - DN COPAM nº 217/2017.

Após verificação das condições do empreendimento, bem como análise dos estudos e documentos anexados ao processo, foi enviado no dia 26/04/2021, o ofício nº 54 (Processo SEI 1370.01.0019482/2021-93) solicitando informação complementar. Em resposta foi protocolado, tempestivamente, o ofício nº 98 no dia 25/06/2021.

Como ainda restavam informações pendentes de esclarecimentos, foi encaminhado ao empreendedor o ofício nº 133/2021, via processo SEI 1370.01.0019482/2021-93, solicitando reiteração de informação, sendo a solicitação atendida dentro do prazo concedido.

Em cumprimento às disposições do Art. 1º, §§ 1º e 2º, inciso I, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, de 02/02/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, consoante Despacho nº 128/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE - Protocolo, datado de 19/02/2021; o processo digital SEI nº 1370.01.0019482/2021-93 passou a ser híbrido ao processo SIAM nº 23909/2018/001/2019.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, nas informações complementares e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:



Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

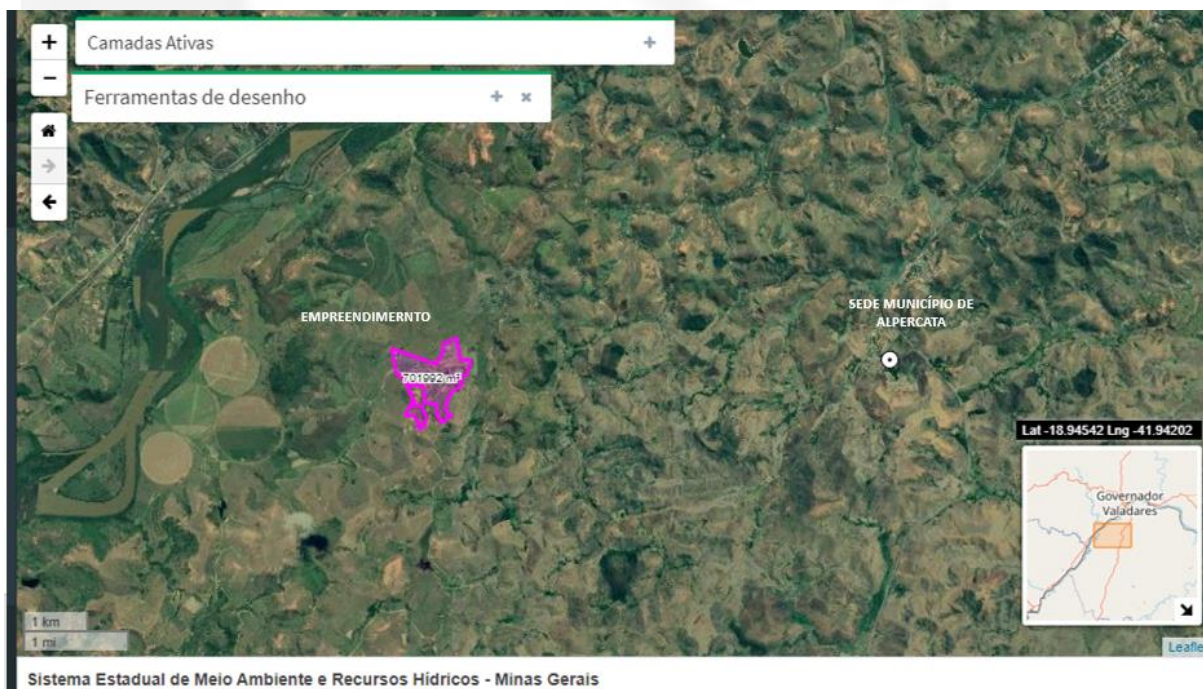
| Nome Profissional | Formação | Número da ART | Estudo |
|--------------------------------|-----------------------------|---|---|
| Hélio Estevão de Almeida Filho | Engenheiro Agrônomo | 1420190000005323846 | Responsável técnico pelo licenciamento, elaboração: PCA/RCA, PUP, projeto topografia. |
| | | CREA MG n° 92745/D | |
| | | MG20210373561 | Relatório técnico de situação, |
| | | MG20210366007 | PTRF, outorga de barramento e projeto paisagístico. |
| Márcio Zulmiro Franco Massico | Engenheiro civil e mecânico | 1420180000004753133 CREA MG n° 62944/D | Execução dos projetos de saneamento, drenagem, transporte, pavimentação, distribuição de água, tratamento de esgoto, outros fins. |

Fonte: Autos do PA n° 23909/2018/001/2019.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento LOTEAMENTO CHACREAMENTO JERUSALÉM localiza-se na Fazenda Boa Vista, s/n°, Córrego Preto, Alpercata, MG, cujas coordenadas UTM tem como latitude/X: 7.897.100 S e longitude/Y: 810.259 E, Fuso 23, DATUM SIRGAS 2000 (Figura 1). A distância do empreendimento até a sede do município de Alpercata é de 7,6 km, e até ao centro do município de Governador Valadares de 30 km.

Figura 1. Localização do empreendimento Loteamento Chacreamento Jerusalém.



Fonte: Autos do PA n° 23909/2018/001/2019 / IDE SISEMA. Acesso em 15/03/2021.

A Fazenda Boa Vista pertencia à zona rural até meados do ano de 2017. Porém, em 16 de maio de 2018 foi publicada a Lei Municipal n° 950, ampliando o perímetro



Urbano do Município de Alpercata definido na Lei n° 203 de 20 de setembro de 1979, passando o local a fazer parte da zona urbana.

A área é composta por 02 glebas registradas sob as matrículas 58.751 e 58.778, com áreas de 35,48,95 ha e de 73,85,67 ha, cujo somatório corresponde a área total de 109,34,62 ha. Todavia, a área destinada à implantação do loteamento compreende 71,2259 hectares, divididos conforme descrito na Tabela 2. A área loteada é composta de 287 lotes com tamanho de no mínimo 1.000 m², sendo a densidade do empreendimento de 16 hab/ha.

Tabela 2. Distribuição das áreas do empreendimento.

| Especificação | Área (m ²) | Porcentagem (%) |
|--|------------------------|-----------------|
| Área loteada (287 lotes) | 462.859,07 | 64,98 |
| Sistema viário | 102.498,67 | 14,39 |
| Servidão + área construção caixas d'água | 1.992,72 | 0,28 |
| Área institucional | 25.295,39 | 3,55 |
| Área verde | 111.150,12 | 15,61 |
| APP | 8.604,18 | 1,22 |
| Área total | 712.259,00 | 100 |

Fonte: Autos do PA n° 23909/2018/001/2019.

Conforme informado no RCA, o empreendimento atende as diretrizes básicas do município de Alpercata. Todos os projetos, plantas, memoriais de cálculo, dissertações, declarações, documentos relativos ao empreendimento e ao empreendedor, foram previamente apresentados ao setor competente da Administração Municipal de Alpercata para análise e parecer.

Foi apresentado o Decreto Municipal n° 122/2018, no qual consta que o "LOTEAMENTO CHACREAMENTO JERUSALÉM", localizado no perímetro urbano do Município, conforme lei municipal n° 950 de 2018, com área total de 109,3462 ha, tendo como proprietário o Sr. Vinicius Toledo e sua empresa N.V. Toledo Empreendimentos Imobiliários, foi aprovado nas condições e em conformidade com a planta do loteamento, memorial descritivo e demais elementos constante do processo de aprovação no setor próprio da Prefeitura Municipal de Alpercata.

2.2.1. Alternativa Locacional

A escolha do local onde o empreendimento encontra-se em instalação, baseou-se em critério ambiental e urbanístico. A área encontra-se antropizada, com presença de pastagens.

Além disso, o projeto foi concebido visando atender uma demanda por áreas amplas e que proporcionasse contato com a natureza. Nesse contexto, as características do local, com origem rural, com aspecto de chácara e fora da malha urbana, atendem aos objetivos propostos.



2.2.2. Instalação do empreendimento

A instalação corresponde à execução das obras de urbanização: obras de terraplanagem, drenagem de águas pluviais, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação, encascalhamento da estrada e paisagismo (inserção de áreas verdes).

Toda infraestrutura básica será oferecida pelo empreendimento, da qual fazem parte sistema de energia/iluminação pública, sistema de abastecimento de água, sistema de tratamento de esgoto, sistema viário, sistema de drenagem pluvial, paisagismo e arborização das áreas verdes comuns, sistema de coleta de resíduos sólidos e edificações institucionais.

2.2.3. Infraestrutura do canteiro de obras

A fase de instalação do empreendimento já contou com a colaboração de 20 funcionários, conforme informado no FCE. As instalações de apoio consistem em uma casa localizada no perímetro do empreendimento, dotada de cozinha, sanitários, local de descanso e refeitório. Funciona também como *stand* de vendas. Para armazenamento de insumos e ferramentas, foi utilizado um antigo curral, localizado ao lado da casa. De acordo com o Plano de Utilização Pretendida - PUP, foram estabelecidas todas as medidas de controle necessárias em relação aos trabalhadores e aspectos ambientais, sendo as instalações oferecidas adequadas ao número de trabalhadores contratados em todas as fases.

Na fase atual (conclusão) das atividades, o empreendimento conta com a colaboração de 08 funcionários, que trabalham de segunda a sexta-feira, 8 h/dia. A água utilizada no local é proveniente de poço manual (cisterna) com profundidade de 15 m e diâmetro de 150 mm, regularizado com a Certidão de Uso Insignificante nº 0000269436/2021, para a vazão declarada de 1,180 m³/h, totalizando 9,440 m³/dia, no ponto de coordenadas de Latitude 18°59'43,43"S e Longitude 42°3'8,76W, para fins de urbanização e consumo humano, com validade até 24/06/2024, sendo previsto o consumo médio de 2.000 L/dia.

São gerados no local, efluentes sanitários, os quais são direcionados para sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, sendo o volume lançado de 1.000 L/dia. Devido ao reduzido número de trabalhadores na fase atual, a quantidade de resíduos domésticos gerados no local é considerada insignificante, sendo os mesmos coletados pela prefeitura e encaminhados para o aterro controlado do município.

2.2.4. Do projeto

➤ Projeto Geométrico



O projeto geométrico apresentado contempla ruas e avenidas que interligam as quadras, bem como as áreas verdes, associadas às Áreas de Preservação Permanente. Na Figura 2 é possível visualizar a disposição do projeto no terreno com alocação das quadras e dos lotes, que somam um total de 287 unidades, conforme informado. As áreas de preservação permanente são resguardadas como áreas verdes sempre que possível, visualizando-se intervenções pontuais para edificação de vias de acesso.

Figura 2. Alocação dos lotes.



Fonte: Autos do PA nº 23909/2018/001/2019 / Google Earth. Acesso em 18/10/2021.

➤ Terraplanagem

Conforme especificado no Projeto Geométrico, a quantificação dos volumes de terra a movimentar para a constituição do corpo das vias de acesso e circulação, obedecerá ao greide de terraplanagem, definido conforme desenho das seções transversais, lançando-se a plataforma e posteriormente, determinando-se a área. No cálculo, os volumes de corte e aterro são discriminados em termo de volume (m³), a título de homogeneização, para permitir o estudo de compensação das massas. Não foi necessária a utilização de áreas de bota-fora para destinação de excedente de resíduos da terraplanagem, pois toda movimentação de solo foi utilizada na instalação das vias de acesso e conformação dos lotes. Todas as vias de acesso serão devidamente encascalhadas, com construção de meio fio e sistema de drenagem.



A pavimentação das vias de acesso interno (48.848,00 m²) consistirá na utilização de cascalho em uma parte e de bloquetes de concreto em alguns trechos. As vias serão dotadas de meio fio (13.034,00 m) e sistema de drenagem. Foram apresentados os projetos de pavimentação e de drenagem do empreendimento, aprovados pela Prefeitura de Alpercata em 16/05/2018.

➤ Paisagismo

Conforme já citado neste parecer, a propriedade onde o empreendimento encontra-se instalado, outrora era uma fazenda de criação de gado de corte e de leite, com predomínio de pastagens e presença de indivíduos arbóreos isolados. Embora, a maior parte da propriedade seja de uso consolidado, existe a obrigatoriedade de recomposição das Áreas de Preservação Permanente – APP existentes no local (cursos d'água, nascentes, barramentos e lagos artificiais), bem como de criação de área verde no empreendimento.

Sendo assim, conforme informado, foi realizado inicialmente o plantio de mais de 4.000 mudas de nativas, distribuídas nas divisas dos lotes. Para área verde e reserva legal, foi apresentado projeto que contempla o plantio de 6.947 mudas de espécies nativas em área total de 111.041,12 m² (Tabela 3), distribuídas em três glebas referentes à área verde e uma gleba referente à reserva legal.

Tabela 3. Distribuição das mudas nos locais destinados a área verde.

| Nº mudas | Denominação | Área (m ²) | Método de reflorestamento |
|----------|---------------|------------------------|---|
| 6.947 | Área verde 01 | 39.645,84 | Plantio de enriquecimento com espécies arbóreas e ornamentais. |
| | Área verde 02 | 14.486,24 | Plantio de enriquecimento com espécies tardias, pioneiras e clímax. |
| | Área verde 03 | 5.458,04 | Plantio de enriquecimento com espécies tardias, pioneiras e clímax. |
| | Reserva legal | 51.451,00 | Plantio de enriquecimento com espécies tardias, pioneiras e clímax. |
| Total | | 111.041,12 | |

Fonte: Autos do PA nº 23909/2018/001/2019.

Foi apresentada a lista das espécies escolhidas. Porém a mesma está sujeita a alterações decorrentes da disponibilidade de mudas no mercado. A escolha baseou-se em critérios como baixa exigência nutricional e resistência a variações climáticas. Serão seguidas as seguintes etapas: espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, plantio, coroamento, tratamentos culturais e replantio de mudas. De acordo com o cronograma físico apresentado, a estimativa de conclusão do projeto é de três anos.

Será realizado também o plantio de 1.488 mudas de espécies arbóreas nas calçadas, com distanciamento de 8 m. A Tabela 4 a seguir apresenta a distribuição das mudas por quadra.



Tabela 4. Distribuição das mudas por quadra.

| Quadra | Nº de mudas |
|--------|-------------|
| A | 139 |
| B | 57 |
| C | 205 |
| D | 131 |
| E | 10 |
| F | 100 |
| G | 96 |
| H | 123 |
| I | 240 |
| J | 130 |
| K | 94 |
| L | 90 |
| M | 73 |
| Total | 1.488 |

Fonte: Autos do PA n° 23909/2018/001/2019.

Foi apresentada a lista das espécies a serem plantadas, sendo informado que foram escolhidas espécies apropriadas para plantio em calçadas.

➤ Sistema de Abastecimento de Água

Na fase de ocupação do loteamento, a demanda hídrica dos futuros moradores dos lotes será suprida por meio de captação de água proveniente de 03 poços artesianos existentes, cuja análise ocorreu concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental. Inicialmente foram apresentados os protocolos dos PAs de outorga 40451/2019, 40452/2019 e 40453/2019, os quais foram arquivados em virtude de pendências de informações ocorridas na formalização do processo.

Foram formalizados novos processos para regularização dos poços. Em atendimento ao ofício de solicitação de informações complementares n° 54/2021 (Processo SEI 1370.01.0019482/2021-93), foram apresentados os Protocolos 31345374, 31345374 e 31346018, Processos SEI 1370.01.0032451/2021-03, 1370.01.0032454/2021-19 e 1370.01.0032455/2021-89, respectivamente. Os processos foram deferidos, sendo apresentadas as Portarias de Outorga n°s 1507380/2021 de 11/09/2021 (Lat. 18°59'37"S e Long. 42°03'23"W); 1507697/2021 de 23/09/2021 (Lat. 18°59'38"S e Long. 42°03'27"W); e a 1508443/2021 de 27/10/2021, válidas por 10 anos.

O abastecimento de água no loteamento consistirá nas etapas de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água. Foi apresentado projeto de rede de água potável aprovado pela prefeitura. A Estação de Tratamento de Água – ETA, a ser implantada, seguirá as diretrizes impostas pela prefeitura municipal. Segundo as informações, a ETA não foi projetada ainda devido necessidades de readequações e aprovação da COPASA. Foi apresentado nos autos contrato e cronograma de sete meses para elaboração e aprovação do projeto da ETA pela empresa Equilíbrio Engenharia LTDA.



➤ Sistema de Esgotamento Sanitário

Os efluentes sanitários a serem gerados pelos 8 funcionários na fase restante de implantação, serão tratados em sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, já existente na estrutura de apoio.

Na fase de ocupação do loteamento está prevista a instalação de sistema de tratamento de esgoto doméstico do tipo Bioete (compacto). O empreendedor fornecerá o sistema para cada adquirente de lote, que será responsável pela instalação do mesmo, conforme informado. Devido a isso, o empreendimento não possuirá rede coletoras e estação de tratamento de efluentes única. A manutenção e conservação do sistema de tratamento de efluentes doméstico (Bioete) será de responsabilidade de cada proprietário.

➤ Distribuição de energia elétrica

A energia elétrica será fornecida pela concessionária local (CEMIG). Foram apresentados projetos técnicos aprovados pela CEMIG em 12/03/2020 e 13/11/2020.

➤ Resíduos sólidos

Na fase que resta para implantação do loteamento, os Resíduos da Construção Civil gerados, serão dispostos em caçamba de entulhos, alugadas de empresas licenciadas para transporte e destinação final adequada, conforme legislação vigente.

Para a fase de ocupação/operação do loteamento, haverá três pontos de armazenamento temporário de resíduos sólidos domésticos (Tabela 5), lotados na estrada vicinal em pontos estratégicos. Cada ponto de armazenamento possuirá 02 containers de 1.000 L com tampa (um para sólidos úmidos e outro para secos).

Tabela 5. Pontos de armazenamento e coleta de resíduos.

| Pontos | Zona | Longitude | Latitude |
|--------|------|--------------|----------------|
| 1 | 23K | 810156,29m E | 7897299,43m S |
| 2 | 23K | 810488,18m E | 78972136,66m S |
| 3 | 23K | 810769,46m E | 7897170,17m S |

Fonte: Autos do PA nº 23909/2018/001/2019.

Foi apresentada declaração da prefeitura aprovando a localização dos pontos de coleta e armazenamento de resíduos sólidos, contendo também a informação que a prefeitura fará a coleta e destinação dos resíduos sólidos.

Na etapa de construção das casas, que é responsabilidade de cada adquirente de lote, caberá ao proprietário do terreno contratar empresas especializadas em coleta e destinação de RCC (empresa de caçamba de entulhos), devidamente licenciadas para realização de tal atividade, conforme previsto nos contratos de compra e venda dos imóveis.



2.2.5. Cronograma de execução das obras de implantação do empreendimento

As etapas necessárias à implantação do empreendimento encontram-se listadas na Tabela 6.

Tabela 6. Cronograma de execução das atividades de implantação do empreendimento.

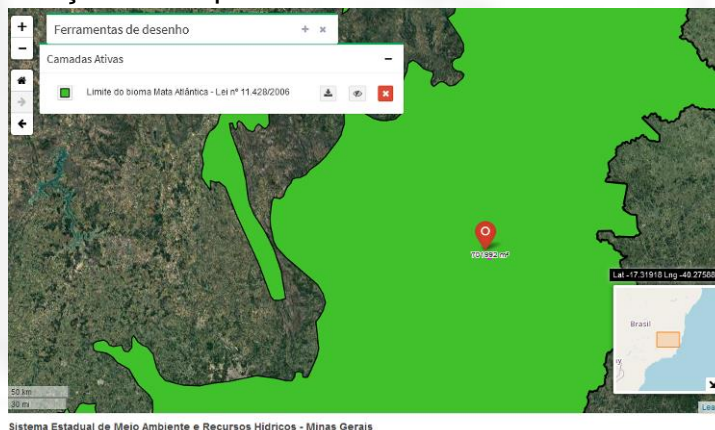
| Etapa/descrição | executado | 2021 | | | | | | | | 2022 | | | | |
|------------------|-----------|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----|--|
| | | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | jan | fev | mar | abr | mai | |
| Movimento terra | 100% | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| Rede de água | 40% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | |
| Rede de esgoto | 35% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 10% | |
| Pavimentação | 90% | 5% | 5% | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| Rede pluvial | 100% | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| Energia elétrica | 100% | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |

Fonte: Autos do PA nº 23909/2018/001/2019.

3. Diagnóstico Ambiental

Foram verificadas as possíveis restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017. Não há incidência de critério locacional e/ou fator de restrição e vedação. O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica (Figura 3), delimitado pela Lei Ordinária nº 11.428/2006.

Figura 3. Localização do empreendimento nos limites do bioma Mata Atlântica.



Fonte: IDE-SISEMA. Acesso 04/07/2021 / Autos do PA nº 23909/2018/001/2019.

3.1. Recursos Hídricos

O empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Caratinga – DO5. O Rio Caratinga é afluente da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, a qual é considerada a mais importante bacia inteiramente incluída na região Sudeste.



A nível local, os cursos d'água existentes no município de Alpercata são os córregos Preto de Baixo e Boa Vista, ambos com potencial para suprir futuras necessidades emergenciais. No interior do empreendimento existe um pequeno curso d'água formador do Córrego Preto, nascentes, lagos artificiais e barramentos. Conforme informado, o curso d'água encontra-se antropizado, sendo as suas águas utilizadas tanto à montante quanto à jusante para suprir demanda hídrica de propriedades vizinhas, cujo uso destina-se ao abastecimento humano e irrigação de culturas agrônômicas e pastos.

3.1.1. Intervenção em Recursos Hídricos

Para a fase atual (conclusão) das atividades, em que o empreendimento conta com a colaboração de 08 funcionários, que trabalham de segunda a sexta-feira, a água utilizada no local é proveniente de poço manual (cisterna) com profundidade de 15 m e diâmetro de 150 mm, regularizado com a Certidão de Uso Insignificante n° 0000269436/2021, para a vazão declarada de 1,180 m³/h, totalizando 9,440 m³/dia, no ponto de coordenadas de Latitude 18°59'43,43"S e Longitude 42°3'8,76W, para fins de urbanização e consumo humano, com validade até 24/06/2024, sendo previsto o consumo médio de 2.000 L/dia.

O empreendimento possui ainda 03 poços artesianos que serão utilizados para suprir a demanda hídrica dos futuros moradores dos lotes. Foram apresentados os protocolos dos PAs de outorga (40451/2019, 40452/2019 e 40453/2019) para regularização dos mesmos. Porém, os processos foram arquivados em virtude de pendências de informações ocorridas na formalização.

Foram formalizados novos processos para regularização dos poços. Em atendimento ao ofício de solicitação de informações complementares n° 54/2021 (Processo SEI 1370.01.0019482/2021-93), foram apresentados os Protocolos 31345374 (SEI 1370.01.0032451/2021-03), 31345374 (1370.01.0032454/2021-19) e 31346018 (1370.01.0032455/2021-89). Após conclusão da análise pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, foram apresentadas as Portarias de Outorga n° 1507697/2021 (SEI 1370.01.0032451/2021-03), 1507380/2021 (1370.01.0032454/2021-19) e 1508443/2021 (SEI 1370.01.0032455/2021-89).

➤ Barramentos

A equipe de fiscalização da Supram-LM esteve no empreendimento no dia 03/03/2021, quando tomou conhecimento da existência de 14 barramentos de água no empreendimento (Tabela 7), sendo 13 passíveis de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico e 01 de Outorga, além de 03 tanques escavados, todos sem autorização, conforme descrito no Auto de Fiscalização n° 206949/2021.



Tabela 7. Barramentos identificados durante a fiscalização.

| Identificação | Coordenadas Geográficas | Volume Água | Autorização |
|---------------|-------------------------------|------------------------|--------------------|
| Barramento 01 | 18°59'35.89"S e 42° 2'57.20"O | < 5.000 m ³ | Uso Insignificante |
| Barramento 02 | 18°59'35.91"S e 42° 2'59.67"O | < 5.000 m ³ | Uso Insignificante |
| Barramento 03 | 18°59'36.17"S e 42°3'1.76"O | < 5.000 m ³ | Uso Insignificante |
| Barramento 04 | 18°59'36.83"S e 42°3'4.76"O | > 5.000 m ³ | Outorga |
| Barramento 05 | 18°59'37.42"S e 42°3'7.71"O | < 5.000 m ³ | Uso Insignificante |
| Barramento 06 | 18°59'38.10"S e 42°3'10.47"O | < 5.000 m ³ | Uso Insignificante |
| Barramento 07 | 18°59'36.44"S e 42°3'10.93"O | < 5.000 m ³ | Uso Insignificante |
| Barramento 08 | 18°59'36.08"S e 42°3'11.98"O | < 5.000 m ³ | Uso Insignificante |
| Barramento 09 | 18°59'35.57"S e 42°3'13.27"O | < 5.000 m ³ | Uso Insignificante |
| Barramento 10 | 18°59'35.34"S e 42°3'14.53"O | < 5.000 m ³ | Uso Insignificante |
| Barramento 11 | 18°59'34.79"S e 42°3'15.29"O | < 5.000 m ³ | Uso Insignificante |
| Barramento 12 | 18°59'33.15"S e 42°3'16.54"O | < 5.000 m ³ | Uso Insignificante |
| Barramento 13 | 18°59'29.99"S e 42°3'29.26"O | < 5.000 m ³ | Uso Insignificante |
| Barramento 14 | 18°59'29.78"S e 42°3'31.61"O | < 5.000 m ³ | Uso Insignificante |

Fonte: Auto de Fiscalização 206949/2021.

Com intuito de esclarecer a situação e tomar conhecimento dos recursos hídricos existentes no empreendimento, foi solicitada informação complementar por meio do Ofício n° 54 (Processo SEI 1370.01.0019482/2021-93).

Em resposta à solicitação, foi informado que foi realizado um levantamento por meio de drone e visita de campo, verificando-se um total de 29 barramentos (Tabela 8) para fins de controle de cheias e paisagismo. Foram apresentadas 27 Certidões de Uso Insignificante para barramentos com volume de acumulação inferior a 5.000 m³, e os protocolos referentes à solicitação de outorga para regularização dos 02 barramentos passíveis de outorga.

Tabela 8. Barramentos verificados pela consultoria do empreendimento.

| Identificação | Coordenadas Geográficas | Volume Água | N° da autorização |
|---------------|------------------------------|------------------------|-------------------|
| Barramento 01 | 18°59'36.74"S e 42°2'55.25"O | 1.133,5 m ³ | 268381/2021 |
| Barramento 02 | 18°59'37"S e 42°03'05"O | 24.020 m ³ | 1507203/2021 |
| Barramento 03 | 18°59'35.84"S e 42°2'58,07"O | 3.429,1 m ³ | 268708/2021 |
| Barramento 04 | 18°59'37.07"S e 42°2'59,42"O | 1.178,3 m ³ | 268710/2021 |
| Barramento 05 | 18°59'37.73"S e 42°2'58.41"O | 4.599,7 m ³ | 268713/2021 |
| Barramento 06 | 18°59'36.1"S e 42°3'1.62"O | 3.977,4 m ³ | 268715/2021 |
| Barramento 07 | 18°59'43"S e 42°03'12"O | 17.980 m ³ | 1507211/2021 |
| Barramento 08 | 18°59'37.46"S e 42°3'7.85"W | 3.852,7 m ³ | 28420/2021 |
| Barramento 09 | 18°59'40.59"S e 42°3'13.27"W | 189,6 m ³ | 268717/2021 |
| Barramento 10 | 18°59'42.33"S e 42°3'11.59"W | 206,35 m ³ | 268718/2021 |
| Barramento 11 | 18°59'41.71"S e 42°3'11.5"W | 213,21 m ³ | 268719/2021 |
| Barramento 12 | 18°59'40.83"S e 42°3'11.31"W | 150 m ³ | 268720/2021 |
| Barramento 13 | 18°59'40.24"S e 42°3'10.7"W | 178,2 m ³ | 268721/2021 |
| Barramento 14 | 18°59'38.12"S e 42°3'10.6"W | 698,37 m ³ | 268722/2021 |
| Barramento 15 | 18°59'40.06"S e 42°3'13.95"W | 772,23 m ³ | 268724/2021 |
| Barramento 16 | 18°59'38.89"S e 42°3'14.04"W | 698,17 m ³ | 268725/2021 |
| Barramento 17 | 18°59'38.15"S e 42°3'14.23"W | 544,1 m ³ | 268726/2021 |
| Barramento 18 | 18°59'37.19"S e 42°3'13.22"W | 1024,74 m ³ | 268727/2021 |
| Barramento 19 | 18°59'36.51"S e 42°3'11.14"W | 555,75 m ³ | 268729/2021 |
| Barramento 20 | 18°59'36.07"S e 42°3'12.08"W | 467,86 m ³ | 268731/2021 |



| | | | |
|---------------|------------------------------|-------------------------|-------------|
| Barramento 21 | 18°59'35.6"S e 42°3'13.14"W | 1.037,11 m ³ | 268732/2021 |
| Barramento 22 | 18°59'35.26"S e 42°3'14.45"W | 1.080,04 m ³ | 268733/2021 |
| Barramento 23 | 18°59'35.33"S e 42°3'14.45"W | 1.614,3 m ³ | 268735/2021 |
| Barramento 24 | 18°59'32.73"S e 42°3'16.71"W | 4.628,2 m ³ | 268736/2021 |
| Barramento 25 | 18°59'30.91"S e 42°3'28.19"W | 1.667,7 m ³ | 268738/2021 |
| Barramento 26 | 18°59'26.69"S e 42°3'27.73"W | 472,7 m ³ | 268740/2021 |
| Barramento 27 | 18°59'29.03"S e 42°3'27.44"W | 466,23 m ³ | 268741/2021 |
| Barramento 28 | 18°59'29.28"S e 42°3'28.9"W | 4.733,3 m ³ | 268743/2021 |
| Barramento 29 | 18°59'29.71"S e 42°3'31.18"W | 4.971,98 m ³ | 268744/2021 |

Fonte: Autos do PA nº 23909/2018/001/2019.

Os processos foram deferidos, sendo apresentadas as Portarias de Outorga nºs 1507203/2021 - SEI 1370.01.0032460/2021-51 (Lat. 18°59'37"S e Long. 42°03'05"W) e 1507211/2021 - SEI 1370.01.0032470/2021-72 (Lat. 18°59'43"S e Long. 42°03'12"W), ambas de 02/09/2021, válidas por 20 anos.

➤ Travessias

Foram apresentadas 10 Certidões de Cadastro de Travessia de Bueiro no curso d'água Córrego Preto (Tabela 9), expedidas pela Unidade Regional de Gestão das Águas Leste Mineiro, estando devidamente regularizada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.964/2013. Seis delas estão localizadas em APP, sendo a regularização tratada em item específico do presente parecer.

Tabela 9. Travessias existentes no empreendimento.

| Tipo de intervenção | Certidão Cadastro | Coordenadas geográficas |
|----------------------|-----------------------------|------------------------------|
| | 7585/2018 | 18°59'52,15"S e 42°3'12,0"W |
| | 7586/2018 | 18°59'36,87"S e 42°2'53,34"W |
| | 7587/2018 | 18°59'36,36"S e 42°3'9,99"W |
| | 7588/2018 | 18°59'36,86"S e 42°3'6,80"W |
| Travessia de Bueiros | 7589/2018 | 18°59'56,86"S e 42°3'9,45"W |
| | 7590/2018 | 18°59'30,11"S e 42°3'30,05"W |
| | 7591/2018 | 18°59'36,13"S e 42°2'59,88"W |
| | SEI 1370.01.0027085/2020-64 | 18°59'36,41"S e 42°3'12,96"W |
| | SEI 1370.01.0027096/2020-58 | 18°59'41,12"S e 42°3'5,08"W |
| | SEI 1370.01.0027106/2020-79 | 18°59'42,80"S e 42°3'12,12"W |

Fonte: Autos do PA nº 23909/2018/001/2019.

3.2. Fauna

As peculiaridades climáticas e a distribuição da cobertura florestal regional propiciam a existência de fauna diversificada. Por estar o empreendimento inserido no bioma Mata Atlântica, com remanescentes florestais no entorno, ocorre grande diversidade biológica, incluindo diversas espécies de aves, mamíferos, répteis e fauna aquática.

Com base em dados de campo obtidos através de observação e de entrevistas com moradores locais, chegou-se a uma lista de espécies que ocorrem na região, conforme descrição a seguir.



Aves: *Crypturellus* sp. (inhambu), *Columba speciosa* (trucal), *Nyctidromus albicollis* (curiango), *Piaya cayana* (alma de gato), *Cariama cristata* (seriema), *Polyborus plancus* (caracará), *Speotyto cunicularia* (caburé), *Scardafella squammata* (fogo-apagou), *Tangara* sp. (sanhaço), *Volatinia jacarina* (Tisiu), *Zonotrichia capensis* (tico-tico), *Pitangus* sp. (bem-te-vi), *Furnarius rufus* (João de barro), *Colonia colonus* (viuvinha), *Sporophila nigricollis* (coleirinha), *Phoeocestes robustus* (picapau da cabeça vermelha), *Cacicus haemorrhus* (guacho), *Leptotila verreauxi* (juriti), *Guira guira* (anu-branco), *Crotophaga ani* (anu preto), *Turdus rufiventris* (sabiá laranjeira), *Gnorimopsar chopi* (pássaro preto), *Chopi* sp. (melro). *Phaethornis petrei* (beija-flor), *Aratinga leucophthalmus* (maritaca), *Dendrocygna viduata* (marreco), *Vanellus chilensis* (quero-quero), dentre outras.

Mamíferos: *Felis Wiedi* (gato do mato), *Dusicyon vetulus* (raposa), *Cerdocyon thous* (cachorro do mato), *Agouti paca* (paca), *Dasyprocta agouti* (cutia), *Hydrochaeris hydrochaeris* (capivara) *Nasua* sp (quati), *Dasypus novemcinctus* (tatu-galinha), *Sylvilagus brasiliensis* (coelho do mato), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Cavia* sp. (preá), *Gryzomys* spp. (rato do mato).

Répteis: *Tupinambis tequixim* (teiu), *Bothrops* spp. (Jaracuçu-tapete), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Lachesis muta* (surucucu), *Oxirhops trigeninus* (coral), *Liophis* sp. (cobra verde), *Sphonops* sp. (cobra cega).

3.3. Flora

A região onde localiza-se o empreendimento está inserida no bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação nativa do local caracterizada como pertencente a Floresta Estacional Semidecidual - FESD. Devido às pressões antrópicas decorrentes das atividades de pastoreio, culturas anuais e perenes, a vegetação nativa foi fortemente fragmentada.

As espécies existentes no entorno do empreendimento são: *Ficus* sp. (gameleira), *Cecropia* sp. (embaúba), *Chlorophora tinctoria* (tajuba), *Aegiphilla selowiana* (papagaio), *Adanathera collubrina* (angico branco), *Bauhinia forficata* (unha de vaca), *Jacaranda brasiliensis* (caroba), *Hymenaea courbaril* (jatobá), *Enterolobium* sp. (tamboril), *Piptadenia* sp. (angico), *Machaerium* sp. (Jacarandá-do-campo), *Tabebuia caryotricha* (ipê tabaco), *Piptadenia gonoacantha* (jacaré), *Sapium biglandulosum* (leiteira), *Zeyheria tuberculosa* (ipê-preto).

A Fazenda Boa Vista, onde está sendo instalado o empreendimento, é ocupada predominantemente por pastos (*Brachiaria* sp.), com presença de alguns indivíduos arbóreos isolados. Para implantação do empreendimento, foi realizado corte de árvores isoladas em área comum e em APP, para o qual foi requerida regularização ambiental através do PA de Intervenção Ambiental nº 002647/2019.

Uma vez que existe previsão legal para regularização das referidas intervenções, o órgão ambiental se mostra favorável à solicitação.



Há ainda no interior do empreendimento presença de recurso hídrico superficial (formador do Córrego Preto), nascentes e barramentos provenientes de curso d'água, os quais encontram-se com as Áreas de Proteção Ambiental – APPs desprovidas de vegetação.

Desse, está previsto o plantio de 6.947 mudas de espécies nativas, a fim de reflorestar as APPs e compor a área verde; bem como o plantio de 1.488 mudas de espécies arbóreas nas calçadas em frente aos lotes. Além disso, conforme informado em vistoria realizada para avaliar a viabilidade de assinatura de TAC, foi realizado o plantio de mais de 4.000 mudas de espécies nativas (herbáceas, arbustivas e arbóreas).

3.4. Socioeconomia

Alpercata foi elevado à categoria de município por meio da Lei Estadual nº 2764, de 30/12/1962, quando foi desmembrado de Governador Valadares. A área abrangida pelo município é de 166,972 km² e de acordo com dados do IBGE, sua população foi estimada para 2020 em 7.436 habitantes.

O município de Alpercata faz parte da Mesorregião do Vale do Rio Doce, limita-se com Governador Valadares, Fernandes Tourinho, Engenheiro Caldas e Tumiritinga. Ainda de acordo com dados do IBGE, o PIB *per capita* de Alpercata é de R\$ 10.219,18, sendo o setor da agropecuária o primeiro do município, a indústria o segundo e o de serviços o terceiro. Porém, atividade com mais empregos é a administração pública

No passado produzia-se muito milho, arroz, feijão e fumo. Hoje, o município produz em larga escala: legumes, verduras, hortaliças como: jiló, quiabo, tomate, batata doce, cenoura, pimentão, mandioca, abóbora, couve, alface, favas e etc. A região abastece os mercados de Governador Valadares, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e grande parte do Estado da Bahia.

O percentual das receitas oriundas de fontes externas é de 92,6% de acordo com dados do IBGE (2015).

A Fazenda Boa Vista, onde localiza-se o empreendimento, pertencia à zona rural até meados do ano de 2017. Porém, em 16 de maio de 2018 foi publicada a Lei Municipal nº 950, ampliando o perímetro Urbano do Município de Alpercata definido na lei nº 203 de 20 de setembro de 1979, passando o local a fazer parte da zona urbana.

Fazem parte da infraestrutura urbana do município: energia elétrica municipal fornecida pela concessionária Companhia Energética do Estado de Minas Gerais – CEMIG; coleta de resíduos sólidos urbanos realizada periodicamente pelo serviço de limpeza urbana da Prefeitura Municipal de Alpercata – MG; prestação dos serviços de Abastecimento de Água realizada pela COPASA, não abrangendo o município



integralmente; serviço de esgotamento sanitário realizado pela Prefeitura Municipal de Alpercata (PMA), com índices de coleta de 85,71%, porém o esgoto não recebe tratamento.

Quanto aos meios de comunicação mais utilizados, há disponível telefonia móvel (dependendo da operadora). Os moradores assistem TV e ouvem as rádios regionais e tem acesso a internet com facilidade.

Com a implantação do empreendimento, estima-se que seja gerado aumento da oferta de empregos, aumento de renda pelo aumento das atividades comerciais e aumento na arrecadação de impostos.

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de imóveis da Comarca de Governador Valadares sob os números de Matrículas 58.751 e 58.778. A propriedade denominada Fazenda Boa Vista, situada no lugar denominado Córrego Preto tem como proprietário N.V. Toledo Empreendimentos Imobiliários LTDA. O imóvel é composto por duas glebas, uma de 35,48,95 ha (trinta de cinco hectares, quarenta e oito ares e noventa e cinco centiares) registrada na M-58.751 e a outra de 73,85,67 ha (setenta e três hectares, oitenta e cinco centiares e sessenta e sete ares) registrada na M-58.778, sendo a área total de 109,34,62 ha.

Conforme Av. 04–58.751 de 16/11/2017 consta o termo de preservação de florestas averbando-se a reserva legal da propriedade à margem da Matrícula nº 46.607 Lv-02-RG; e Av. 03-58.778 de 17/11/2017 consta o termo de preservação de florestas averbando-se a reserva legal da propriedade às margens das Matrículas nºs 39.220, 46.606 e 46.609 Lv-02-RG.

No entanto, como o empreendimento está localizado na área urbana, não se aplica a exigência de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 32. A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º As áreas de Reserva Legal extintas na forma do caput serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município.

§ 2º Para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, o poder público municipal poderá:



I - exercer o direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;[11]

II - transformar as Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

III - estabelecer a exigência de áreas verdes nos loteamentos e empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura.

§ 3º Para os fins desta Lei, consideram-se áreas verdes urbanas os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no plano diretor, nas leis de zoneamento urbano e uso do solo do município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

Assim, conforme estabelecido no Código Florestal Mineiro, ficará o poder público municipal encarregado quando da aprovação do loteamento promover a adequação da área de reserva legal em área verde.

5. Intervenções Ambientais

O responsável pelo empreendimento formalizou o PA de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2647/2019 em 26/06/2019, vinculado ao PA de licenciamento ambiental, no qual foi requerida regularização de intervenção em 0,0407 ha de Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação, para abertura de via utilizada para circulação de pessoas e veículos.

O processo foi formalizado de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, de modo que nos termos do art. 9º, o Processo para Intervenção Ambiental foi instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta;

II – Documento que comprove propriedade ou posse;

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor;

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta;

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado;

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O PA de Autorização para Intervenção Ambiental encontra-se instruído com: planta do imóvel georreferenciado, cópia do documento de identidade do requerente,



roteiro de localização e croqui de acesso, requerimento padrão, estatuto social da empresa, certidão de registro imobiliário; cópia do FCE e Plano de Utilização Pretendida – PUP simplificado. Registra-se que a análise do P.A. de AIA ocorre de forma integrada ao presente processo, considerando os documentos apresentados em ambos os processos de forma unitária.

Foi informado nos autos do processo que foram instaladas travessias de bueiros em 07 pontos do empreendimento, sendo 06 delas localizadas em cursos d'água efêmeros, para os quais não há obrigação de delimitar APP, de acordo com a Lei nº 20.922/2013; e 01 em barramento com APP (denominada Travessia 1),

Porém, no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, foi informado que houve supressão de vegetação em momento posterior à 22 de julho de 2008 e que a intervenção não foi regularizada.

Em vistoria realizada no local no dia 07/02/2019 (Relatório de Vistoria nº 004/2019), foi informado que havia ocorrido corte de duas árvores conhecidas popularmente como leiteira e de planta herbácea, a taboa (*Typa domingensis*). Também mais recentemente, no dia 03/03/2021, a equipe de fiscalização da Supram LM realizou vistoria no empreendimento, quando tomou conhecimento da existência de barramentos e tanques escavados localizados em APP, passíveis de licenciamento, conforme informado no Auto de Fiscalização nº 206949/2021.

Então, a fim de esclarecer as informações controversas, foi encaminhado o Ofício de Solicitação de Informação Complementar nº 54/2021 em 26/04/2021 (Processo SEI 1370.01.0019482/2021-93), o qual foi respondido dentro do prazo concedido, sendo informado que foi realizada apenas intervenção em APP sem supressão de vegetação.

Em consulta às imagens históricas do sítio Google Earth, verificou-se que a propriedade se encontra bastante antropizada e com predomínio de pastagens. Todavia, constatou-se que houve corte de árvores isoladas no local. Desse modo, foi encaminhado o Of. de Solicitação de Informação Complementar nº 133/2021 (Doc. 32954731 – SEI 1370.01.0019482/2021-93) no dia 05/08/2021 para reiteração de informação.

Em resposta à solicitação, foi informado que além de intervenção em APP, houve corte de árvores isoladas. Foi apresentado requerimento retificado para regularização de intervenção ambiental em área total de 6,9485 ha, sendo 6,0085 ha em APP sem supressão de vegetação e 0,94 ha de APP com corte de árvores isoladas e 0,14 ha referente ao corte de árvores isoladas em área comum. O rendimento lenhoso foi estimado em 4,7781 m³.

De acordo com o novo requerimento apresentado, as intervenções realizadas no empreendimento foram as seguintes:

- ✓ Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP com corte de árvores isoladas (0,94 ha);



- ✓ Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa (6,0085 ha);
- ✓ Corte de árvores isoladas (19 unidades em APP - 0,94 ha e 05 unidades em área comum – 0,14 ha) em área total de 1,08 ha;
- ✓ Aproveitamento de material lenhoso (4,7781 m³).

Como se tratam de intervenções corretivas, foi lavrado o Auto de Infração nº 287128/2021, conforme previsto no art. 112, Anexo III, Códigos 304 (Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida), 305 (Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte, por qualquer modo ou meio, de árvores ou plantas, de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida, localizadas em: I - área de Preservação Permanente), 309 (Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas) e 301 (Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental) do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 em desfavor do empreendimento.

Conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 47.749/19, a supressão irregular pode ser regularizada por meio de autorização de intervenção corretiva havendo a possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional. Inclusive, a autorização se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º.

Conforme verifica-se nos tópicos a seguir do presente parecer, tais condições foram atendidas. Ainda em observação ao art. 12 do decreto, a regularização deverá ocorrer mediante recolhimento pelo infrator, da taxa de reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente. As taxas foram quitadas e encontram-se anexadas ao Processo SEI 1370.01.0019482/2021-93.

O decreto traz ainda em seu art. 13, sanções administrativas pela intervenção irregular, devendo o empreendedor escolher uma entre quatro alternativas, de modo que o empreendedor optou pelo recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração, de modo que os comprovantes de pagamento e parcelamento dos Autos de Infração foram anexados ao Processo SEI 1370.01.0019482/2021-93.



Prestes à conclusão da análise do processo, foi publicada a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, em substituição à resolução nº 1905/2013, trazendo como regramento do rito processual a obrigatoriedade de inserção no processo SEI referente ao AIA, a cópia dos Autos de Fiscalização e Infração, bem como a documentação que comprove o atendimento ao art. 13, os quais foram anexados ao Processo SEI 1370.01.0019482/2021-93. Quanto ao AI nº 111242/2018, a área de 0,06 ha está inserida no polígono de 6,0085 ha referente à intervenção em APP sem corte de árvores isoladas. Em consulta às imagens históricas do Google Earth verificou-se não se tratar de supressão de vegetação arbórea, mas sim de planta aquática conhecida como taboa. O referido auto encontra-se quitado.

5.1. Intervenção em APP

Foi requerida regularização de Intervenção em APP em área total de 6,9485 ha, sendo 0,94 ha com corte de árvores isoladas e 6,0085 ha sem supressão de vegetação. As intervenções foram realizadas para abertura de vias para circulação de pessoas e veículos; e construção de lagos para efeitos paisagísticos, recreação e lazer.

A Lei Estadual nº 20.922/2013 ao dispor sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado assim definiu:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (g.n.)

Ainda de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, nos termos do inciso I, art. 3º, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

II – (...)

III – Atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Nesse caso, as travessias são obras do sistema público viário que se enquadram no disposto na alínea b do inciso I, já os barramentos enquadram-se no disposto na alínea m, do inciso III.



De acordo com a DN COPAM n° 236/2019, nos termos do inciso II do art. 1°, DN COPAM 236/2019, ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de **baixo impacto ambiental** para fins de intervenção em área de preservação permanente:

II – açudes **e barragens de acumulação de água fluvial** para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;

Foi apresentado laudo técnico, comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional que justifique a mudança do projeto proposto, uma vez que o local de intervenção se destina à travessia de pessoas, sendo a obra imprescindível para que haja melhorias na mobilidade no interior do empreendimento.

➤ Travessias

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida – PUP retificado, apresentado após solicitação de informações complementares, foram instaladas travessias em 10 pontos (ao invés de 07), 06 deles localizados em APP e os demais em cursos d'água efêmeros (Figura 4).

Figura 4. Pontos de intervenções referentes às travessias de bueiros do empreendimento.



Fonte: Autos do P.A. n° 23909/2018/001/2019 / Google Earth. Acesso em 17/10/2021

A localização de cada travessia encontra-se listada na Tabela 10 a seguir. As Coordenadas das travessias estão em UTM (Fuso 23).



Tabela 10. Localização dos pontos de intervenção por travessias (coordenadas UTM).

| Travessia | Coordenadas | Tipo travessia |
|-----------|-----------------------|-------------------------|
| 1 | X:809.732 Y:7.897.502 | Em curso d'água efêmero |
| 2 | X:810.321 Y:7.896.669 | Em curso d'água efêmero |
| 3 | X:810.249 Y:7.896.815 | Em APP |
| 4 | X:810.316 Y:7.897.300 | Em APP |
| 5 | X:810.409 Y:7.897.283 | Em APP |
| 6 | X:810.612 Y:7.897.302 | Em APP |
| 7 | X:810.803 Y:7.897.276 | Em APP |
| 8 | X:810.408 Y:7.897.283 | Em APP |
| 9 | X:810.457 Y:7.897.151 | Em curso d'água efêmero |
| 10 | X:810.250 Y:7.897.102 | Em curso d'água efêmero |

Fonte: Autos do PA nº 23909/2018/001/2019 (PUP).

Para instalação das travessias foram utilizadas manilhas de concreto (Figura 5) com 0,80 m de diâmetro, em linhas simples com 9 m de extensão, com muro de ala nas extremidades, evitando assim o desmoronamento do solo e conseqüente arraste de sedimentos para o curso d'água.

Figura 5. Detalhe do ponto onde ocorreu intervenção em APP para implantação de travessia (bueiro) no empreendimento.



Fonte: Autos do PA nº 23909/2018/001/2019.

Foram apresentadas as certidões de Cadastro de Travessia de Bueiro, expedida pela Unidade Regional de Gestão das Águas Leste Mineiro, conforme detalhado anteriormente no item 5.1 deste parecer.

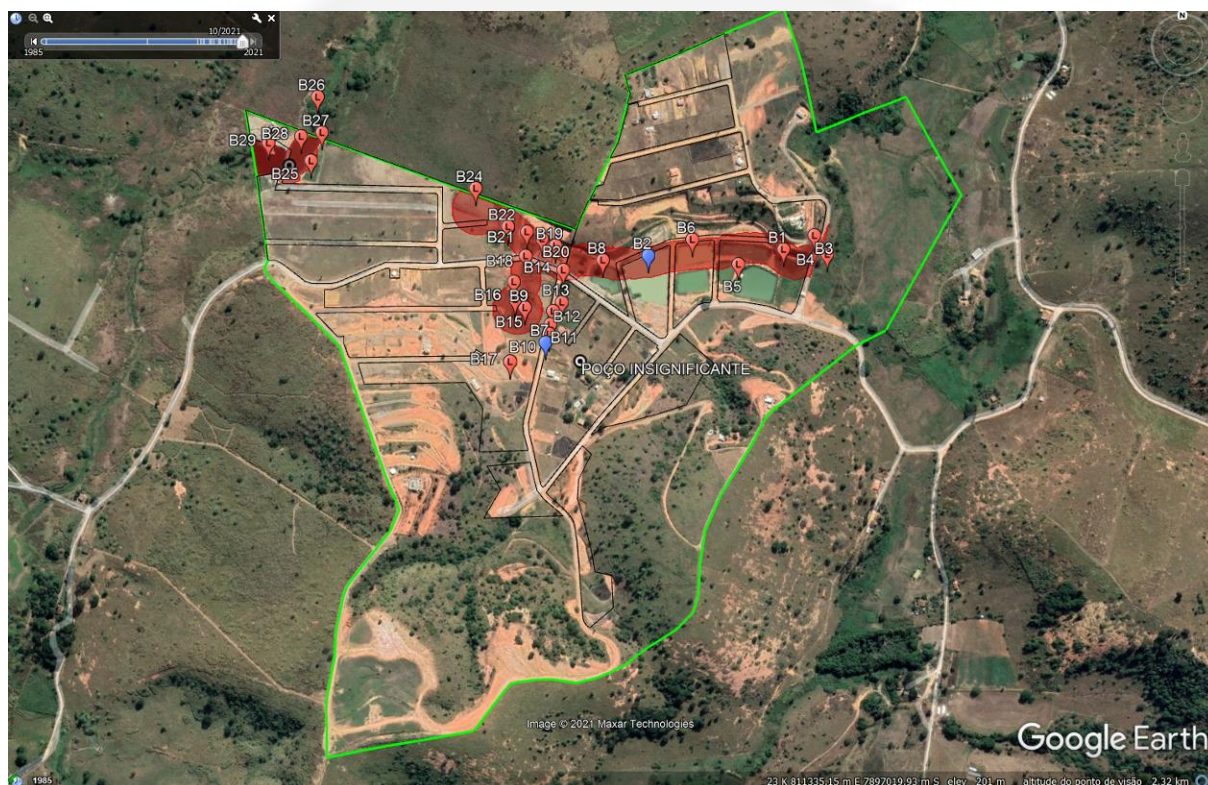
➤ **Barramentos**

Conforme já descrito neste parecer, em levantamento realizado por meio de drone, visita de campo e consulta em sítios eletrônicos como Google Earth e IDE-SISEMA, foram identificados 29 barramentos distribuídos ao longo da área do empreendimento, sendo 02 passíveis de outorga. Foram apresentadas as Portarias

de Outorgas referentes à regularização dos barramentos, conforme descrito no item 3.1.1. deste parecer (Portarias n^{os} 1507203/2021 e 1507211/2021).

Além disso, consta no Auto de Fiscalização n° 206949/2021 que os barramentos estão localizados em APP. Todavia, em atendimento ao Of. n° 133/2021, foram realizados levantamentos de campo e consulta às imagens aéreas, identificando-se os barramentos localizados em APP, conforme polígono hachurado de vermelho na Figura 6 a seguir. Já foi promovida a regularização ambiental dos mesmos junto ao IGAM.

Figura 6. Localização dos barramentos em APP.



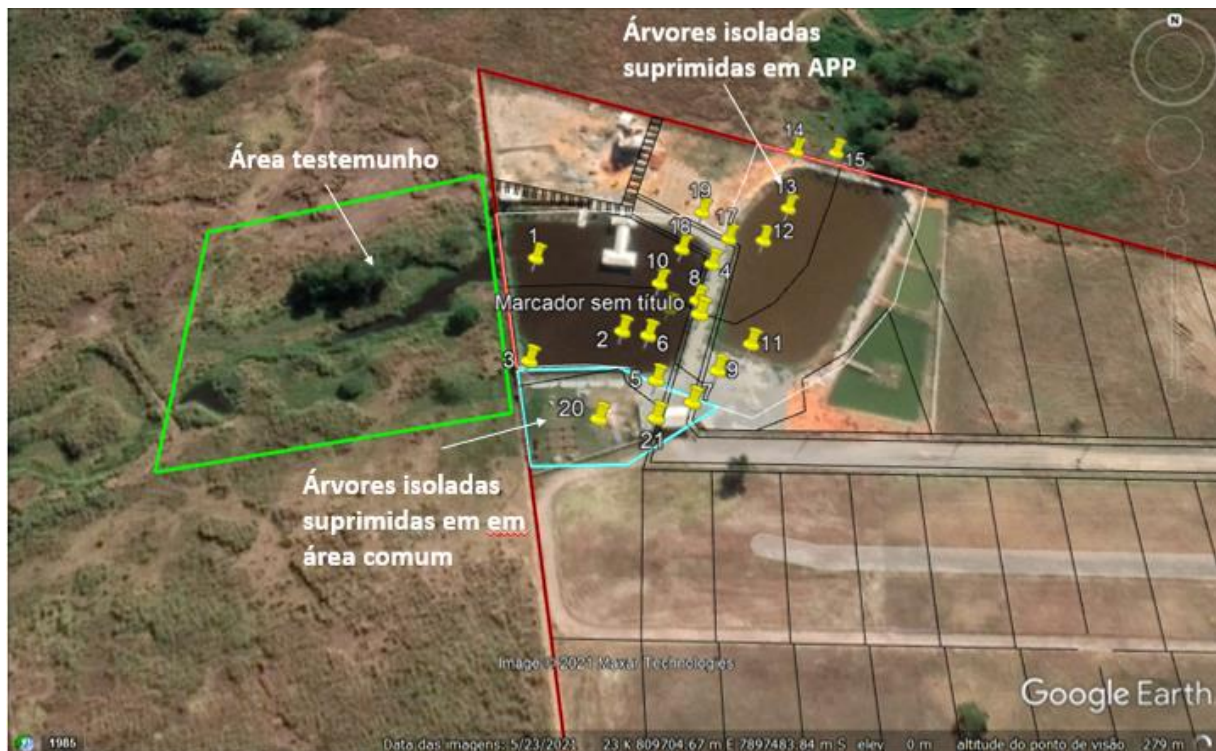
Fonte: Autos do PA n° 23909/2018/001/2019 (PUP). Acesso em 15/10/2021.

5.2. Corte de árvores isoladas vivas

Foi requerida regularização de corte de árvores nativas isoladas para abertura de vias para circulação de pessoas e veículos, sendo estimado o corte de 19 indivíduos arbóreos, localizados em 0,94 ha de APP; e 05 indivíduos arbóreos em área comum de 0,14 ha.

Para regularização de intervenções já ocorridas, de acordo com o Art. 12 do Decreto 47.749/2019, é necessário que haja a possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida. No caso em tela, a consultoria responsável pela regularização da intervenção, apresentou inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ao local onde ocorreu a supressão, conforme verifica-se na Figura 7.

Figura 7. Áreas de supressão de árvores isoladas em APP e área comum, e área testemunho.



Fonte: Autos do PA n° 23909/2018/001/2019 / Google Earth. Acesso em 18/10/2021.

A área testemunho compreende 2,63 ha, cujo uso do solo caracteriza-se como pastagem com árvores isoladas. Foram mensurados todos os indivíduos da área testemunho, sendo registrados 24 indivíduos da espécie de *Lonchocarpus Cultratus* (embira de sapa), 02 indivíduos da espécie *Peltophorum dubium* (angico cangiquinha), 01 indivíduo da espécie *Seguiera langsdorffii* (laranjeiro), 01 indivíduo da espécie *Maclura tinctoria* (Moreira) e 02 indivíduos da espécie *Erythrina verna* (mulungu) totalizando 30 indivíduos arbóreos vivos, além de 03 árvores mortas.

Dentre as espécies registradas, verificou-se que nenhuma delas consta na lista de espécies da flora ameaçadas de extinção, disponibilizada pelo Ministério do Meio Ambiente na Portaria n° 443/2014, portanto dispensadas de compensação.

Em relação ao rendimento lenhoso, o cálculo do volume foi realizado utilizando a equação desenvolvida pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995). Na área testemunho foi inferido o volume de 6,5700 m³ para as 33 árvores existentes no local. Então, por meio de regra de três, estimou-se rendimento lenhoso de 3,7827 m³ para as 19 árvores existentes na área de 0,94 ha (em APP) e 0,9954 m³ para as 5 árvores existentes na área de 0,14 ha (área comum), totalizando 4,7781 m³.

5.3. Aproveitamento de material lenhoso

Em relação ao rendimento lenhoso obtido com as intervenções ambientais (4,7781 m³), salienta-se que, nos termos do Decreto n° 47.749/2019, foi dado



aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, o qual foi utilizado na propriedade.

Sobre todo produto e subproduto florestal a ser extraído e/ou extraído incide a Taxa Florestal, tendo por base de cálculo a quantidade liberada, nos termos da lei. Neste caso, também há incidência da taxa de reposição florestal nos termos do Artigo 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do Artigo 119 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6. Compensação por intervenção em APP

Conforme exposto anteriormente, para abertura de vias para circulação de pessoas e veículos, e construção de lagos para efeitos paisagísticos, recreação e lazer; foi realizada intervenção em 6,9485 ha, gerando a obrigação de compensar outros 6,9485 ha.

De acordo com o Art. 5 da Resolução Conama 369/2006, o empreendedor deverá compensar as intervenções em APP nos termos dos parágrafos § 1 e 2.

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou
- II - nas cabeceiras dos rios.

Já o Decreto Estadual 47.749/2019 trouxe em seu Art. 75 regramento para a execução da medida compensatória aqui tratada, com 4 opções para o empreendedor:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

- I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
- II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;
- III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;



IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

6.1. Da proposta de compensação

Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, foi proposto o reflorestamento de área de 6,9485 ha (Figura 8), localizada em APP. Foi proposto o plantio de 4.343 mudas de espécies nativas do bioma Mata Atlântica. A área escolhida fica localizada no imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista, localizado no Córrego do Arroz, Córrego Boa Vista e Córrego Preto, zona rural no município de Alpercata, MG (Matrícula 32.599). Trata-se de propriedade do Sr. Vinícius Toledo, utilizada para atividade pecuária, com presença de gramíneas (*Brachiaria Decumbens*).

Figura 08. Área destinada à compensação por intervenção em APP e empreendimento.



Fonte: Autos do PA nº 23909/2018/001/2019 / Google Earth. Acesso em 18/10/2021.

O reflorestamento será realizado com espécies de rápido crescimento e de diferentes grupos sucessionais. A área será isolada com arame farpado ou liso e mourões de madeira de eucalipto tratado. As operações a serem realizadas consistirão no preparo da área (roçada manual) combate de formigas, delimitação do espaçamento 3 x 3 m e alinhamento, coveamento e adubação, plantio das mudas, coroamento, tratos culturais (roçada) e replantio, conforme proposta e cronograma apresentados.



Além do plantio de mudas, será conduzida a regeneração natural a partir de banco de sementes no solo, e também dos remanescentes de vegetação nativa.

7. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

7.1. Efluentes líquidos

São gerados efluentes líquidos domésticos na fase de instalação e operação do empreendimento, sendo os mesmos oriundos do uso dos banheiros, cozinhas e refeitórios.

Medidas mitigadoras: Os efluentes domésticos gerados pelos funcionários na fase restante de implantação do loteamento, são tratados em sistema de fossa séptica, com filtro anaeróbio e destinação final em sumidouro, já implantada na estrutura de apoio, mas que será substituída por um novo sistema compacto denominado Bioete.

Conforme informações do fabricante da Bioete® (<https://bioete.com.br/biotecnologia/>), o tratamento biológico utilizado consiste em um método que aumenta a concentração de colônias, que utiliza a biomassa como um meio para remover contaminantes orgânicos e inorgânicos, seguida por fase de degradação biológica pela digestão anaeróbica de microrganismos devidamente selecionados e ativados biotecnologicamente, deixando-os extremamente capazes de absorção e adsorção dos compostos que compõem a fração contaminante dos efluentes ou esgotos, tais como: matéria orgânica (DBO, DQO, sólidos totais), nutrientes (fósforo e nitrogênio).

O sistema utiliza reatores no qual o próprio meio possibilita o desenvolvimento microbiano em seu interior, servindo para o desenvolvimento do biofilme onde os compostos contaminantes são adsorvidos pela parede interna do meio, o que fornece suprimento para a digestão celular.

O tratamento da Bioete é composto por 5 estágios, que ao final do processo de filtragem e purificação, que podem gerar na saída padrão classe 2 de efluente. O sistema realiza o tratamento de forma natural com eficiência de até 98%. O referido sistema não produz lodo.

Para os efluentes domésticos que serão gerados na fase de operação das residências do loteamento, está prevista a instalação do mesmo sistema de tratamento de esgoto doméstico Bioete com destinação final de efluente em sumidouro. O empreendedor fornecerá o sistema para cada adquirente de lote, que deverá ser responsável pela instalação do mesmo conforme orientações técnicas do fabricante. Sendo assim, o empreendimento não possuirá rede coletoras e estação de tratamento de efluentes única. A manutenção e conservação do sistema de



tratamento de efluentes será de responsabilidade de cada proprietário, e deverão ser realizadas em conformidade com a orientação técnica do fabricante.

7.2. Resíduos sólidos

A fase de implantação do loteamento compreende as atividades de execução das obras de urbanização (supressão de vegetação e obras de terraplanagem, drenagem de águas pluviais, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação, encascalhamento de estrada, reabilitação de áreas verdes, dentre outras), as quais apresentam potencial de geração de resíduos.

Os resíduos oriundos da implantação do empreendimento são aqueles gerados na fase de instalação e os resíduos gerados na ocupação do loteamento.

Os resíduos gerados durante a instalação do empreendimento são resíduos domésticos (restos de comidas, resíduos sanitários e provenientes de varrição e poda de plantas); resíduos recicláveis (papel, papelão, plásticos, latas e vidros) e; resíduos de construção em geral, concreto, metais, latas de tinta, plásticos, tubulações, fiação elétrica, e piquetes de madeira utilizados na demarcação de pontos no terreno; e resultantes da construção do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Os resíduos gerados na fase restante de implantação do loteamento (piquetes de madeira utilizados na demarcação de pontos no terreno), serão doados para os proprietários dos terrenos adquiridos para utilização na construção das casas. Os demais materiais, que possam ser gerados (concreto em geral, metais, latas de tinta, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc.), serão comercializados para reciclagem, conforme tipologia, e os não recicláveis serão dispostos em caçamba de entulhos, alugadas de empresas licenciadas para transporte e destinação final.

Para os resíduos sólidos domésticos gerados pelos funcionários da fase de implantação, conforme informado, a geração desses resíduos se dará de forma incipiente, estimando-se aproximadamente 5,5 Kg/dia ou 33 Kg/semana (considerando dias úteis). Esses resíduos são coletados semanalmente pela prefeitura, que encaminha o material para o aterro controlado do município de Alpercata.

Para a fase de ocupação/operação do loteamento, foram estabelecidos três pontos de armazenamento temporário de resíduos sólidos domésticos, lotados na estrada vicinal em pontos estratégicos conforme informado na Tabela 5 desse Parecer. Cada ponto de armazenamento possuirá 02 containers de 1.000 L com tampa (um para sólidos úmidos e outro para secos). A coleta e destinação final dos resíduos será realizada pela prefeitura, sendo os resíduos não recicláveis destinados ao aterro controlado do município.



Caberá a cada proprietário de lote, quando da construção de suas casas, contratar empresas especializadas de coleta e destinação de resíduos (caçamba de entulhos), devidamente licenciadas para realização de tal atividade, conforme previsto nos contratos de compra e venda dos imóveis.

7.3. Emissões atmosféricas

Alteração da qualidade do ar em razão da emissão de particulados durante a movimentação de material, corte e aterro na área de realização das obras; devido ao incremento do tráfego nas ruas de acesso; e poluentes oriundos da queima de combustível em motores de combustão interna.

Medidas mitigadoras: é realizada aspersão com água no trecho das vias de acesso ao empreendimento através de caminhão pipa; e manutenções preventivas em caminhões, máquinas e equipamentos.

7.4. Ruídos e vibrações

Aumento dos níveis de ruído devido à presença de máquinas, caminhões e equipamentos utilizados na fase de implantação do empreendimento.

Medidas mitigadoras: é realizada manutenções preventivas em caminhões, máquinas e equipamentos.

7.5. Processos erosivos e Alteração da qualidade da água

Transporte de sedimentos carregados pelas águas pluviais devido às obras de corte e aterros necessários às obras de instalação do empreendimento. Além disso, a permeabilização, devido à compactação e pavimentação de superfícies das vias públicas e ocupação de casas nos lotes tem como principais consequências o aumento do escoamento superficial e a redução da capacidade de infiltração do solo.

Medidas mitigadoras: nas operações de cortes e aterros eram observadas as condições de estabilidade dos maciços e terreno correspondentes, buscando evitar rupturas e erosão. A remoção da vegetação de superfície (gramíneas) era estritamente limitada às áreas a serem terraplanadas para implementação de equipamentos urbanos. As obras eram programadas para execução nas estações secas para diminuir a possibilidade de carregamento de sedimentos, além da implantação de um sistema dinâmico de drenagem pluvial, para controle de



sedimentos durante as obras. Para evitar o desenvolvimento de processos erosivos durante a operação do empreendimento, as vias de acesso serão pavimentadas com cascalho em uma parte e de bloquetes de concreto em alguns trechos, serão dotadas de meio fio e sistema de drenagem. Os projetos de pavimentação e de drenagem do empreendimento, foram aprovados pela Prefeitura de Alpercata em 16/05/2018. As travessias sobre curso d'água foram construídas com manilhas em concreto e com muro de ala nas extremidades, evitando assim o desmoronamento do solo e consequente arraste de sedimentos para o curso d'água. Durante sua fase de operação, o empreendimento deverá continuar as ações de manutenção de taludes e de toda área loteável, proporcionando o desenvolvimento da vegetação rasteira/gramíneas, a fim de evitar a exposição do solo e consequentemente o desenvolvimento de processos erosivos. O sistema de drenagem pluvial também deverá ser objeto de manutenções periódicas visando garantir a eficiência do sistema.

8. Condicionantes do Termo de Ajustamento de Condutas - TAC

O empreendimento firmou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, na data de 29/03/2019, com prazo inicial de validade de 18 meses, com fundamento no Relatório de Vistoria nº 004/2019. O TAC foi prorrogado por 06 meses, passando o prazo de validade do mesmo a ser até 29/03/2021. Como a análise do PA não havia sido concluída até o vencimento do termo aditivo, o empreendedor protocolou novo pedido de aditivo de TAC em 02/02/2021 (Processo SEI 1370.01.0005612/2021-66 – Protocolo 24991466), o qual fora encaminhado para deliberação da Superintendente Regional da Supram/LM.

No TAC firmado junto a Superintendência foram estabelecidas condicionantes e prazos, conforme Tabela 11. A análise do cumprimento das mesmas é apresentada na sequência.

Tabela 11. Condicionantes estabelecidas no TAC.

| Item | Condicionante | Prazo |
|------|---|---|
| 01 | Formalizar o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva. | 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC. |
| 02 | Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a contenção dos processos erosivos ao longo de toda área do empreendimento, bem como a revegetação das áreas com solo exposto, a fim de se evitar o carreamento de sedimentos. | 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC. |
| 03 | Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a manutenção do sistema de escoamento de água dos lagos construídos e das vias de acesso na propriedade. | 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC. |



Análise da condicionante 01:

Situação: Cumprida.

Análise: O processo foi formalizado no dia 27/06/2019 (Protocolo SIAM 0378677/2019).

Análise da condicionante 02 e 03:

Situação: Cumprida.

Análise: O relatório foi entregue dia 26/06/2019 (Protocolo SIAM 0376930). No entanto, a equipe do Núcleo de Denúncias e Requisições - NUDEM em vistoria no local, verificou que o método adotado para recobrimento do solo exposto não tinha se mostrado eficaz nos taludes, e o sistema de drenagem do empreendimento dependia de alguns ajustes. Desse modo, em atendimento ao requerimento da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Valadares - Ministério Público do Estado de Minas gerais (processo: 0290899-72.2018.8.13.0105 - mandado: 3 015 18 029089-9), foi realizada a reconformação do talude, plantio de *Brachiaria* sp. e abertura de caixa seca próximo a encosta, sendo apresentado o relatório técnico e fotográfico no prazo estipulado, considerando o Decreto nº 47.966 que prorroga a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Estado.

Em 25/06/2020 foi apresentado novo relatório técnico fotográfico (Protocolo SIAM nº 0255838/2020) referente às ações de retaludamento e revegetação dos taludes, no qual foi informado que foram realizadas obras de retaludamento/suavização dos taludes (diminuição da inclinação). O início da recomposição vegetal dos taludes foi precedido de semeadura manual e plantio de mudas de *Brachiaria* sp. Como medidas de controle de escoamento de água, foram instaladas caixas secas em pontos estratégicos. Verificou-se melhor recobrimento do solo, e como resultado das novas ações adotadas, estima-se que os taludes serão estabilizados e haverá maior eficiência na contenção de sedimentos de solo.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade de LAC1, formulado por NV Toledo Empreendimentos Imobiliários Eireli (CNPJ nº28.425.711/0001-27) para o empreendimento denominado LOTEAMENTO – CHACREAMENTO JERUSALÉM, com fins de regularização da atividade de loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (Cód. DN nº217/2017 - E-04-01-4), localizado no município de Alpercata/MG.

As primeiras informações prestadas nos Módulos de Caracterização do Empreendimento, fls.11/20, datam de 12/06/2019 e são de responsabilidade do procurador outorgado, o Sr. Welton Beirão Dias, cujo vínculo com o empreendimento



verifica-se por meio do instrumento particular de procuração de fl.26 e cópia do documento pessoal de identificação, fl.30. Por meio de tais informações gerou-se o FOB nº0146086/2019A, sendo, o PA nº023909/2018/001/2019 formalizado em 26/06/2019.

Inicialmente juntou-se o Contrato Social de Constituição da Empresa, fls. 126/128, no qual constam como sócios do empreendimento os Srs. Nilton Manoel Toledo e Vinícius de Rezende Toledo, cabendo a administração a este último (procurador outorgante), nos termos da Cláusula Oitava do referido Contrato Social. Juntou-se, também, cópia do documento pessoal de identificação do sócio administrador à fl.136. Posteriormente, anexou-se a Segunda Alteração Contratual e Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI denominada NV Toledo Empreendimentos Imobiliários EIRELI, no qual verifica ser o empresário individual e administrador, o Sr. Vinícius de Rezende Toledo (Cláusula Primeira e Nona), PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 31411626.

Em síntese, extrai-se das informações prestadas que o empreendimento:

- Não se trata de microempresa;
- Promoveu supressão de vegetação nativa posteriormente à 22/07/2008, sem regularização ambiental;
- Há intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa;
- Houve intervenção em APP em momento posterior à 22/07/2008 sem regularização;
- Faz uso de recurso hídrico.

Informou-se, ainda, na caracterização do empreendimento, que o mesmo opera atividade desde 01/10/2018. Conforme consta no Plano de Controle Ambiental (PCA), fl.35, o empreendedor firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o órgão ambiental em 29/03/2019 com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses – vencimento em 29/09/2020. A cópia do referido instrumento consta às fls. 137/142. Verifica-se que o instrumento foi registrado no Cartório de Títulos e Documentos conforme Protocolo nº08602 de 02/04/2019, fl.142. O TAC foi prorrogado até 29/03/2021, conforme 1º Termo Aditivo, PA SEI nº1370.01.0030519/2020-81.

Em atendimento ao pedido de informações complementares informou o empreendedor que fora formalizado 03 (três) novas solicitações de outorga para fins de regularização da captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente: PAs SEI nº1370.01.0032451/2021-03; 1370.01.0032454/2021-19 e 1370.01.0032455/2021-89; bem como, pedidos de outorga para regularização de barramentos: PAs SEI nº1370.01.0032470/2021-72; 1370.01.0032460/2021-51.



Foram deliberados pela Unidade Regional de Gestão das Águas Leste Mineiro – URGA/LM os seguintes expedientes:

| Nº | Portaria | Número do Processo | Tipo de Captação | Emissão/Validade |
|----|--------------|--------------------|---|---|
| 1. | 1507697/2021 | 42869/2021 | 08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente | 23/09/2021 10 (dez) anos |
| 2. | 1507380/2021 | 42870/2021 | 08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente | 11/09/2021 10 (dez) anos |
| 3. | 1508443/2021 | 42871/2021 | 08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente | Publicação 27/10/2021 10 (dez) anos |
| 4. | 1507203/2021 | 42867/2021 | 05 - Barramento Em Curso De Água, Sem Captação | 02/09/2021 20 (vinte) anos |
| 5. | 1507211/2021 | 42868/2021 | 05 - Barramento Em Curso De Água, Sem Captação | 02/09/2021 20 (vinte) anos |

Fora também informado que o empreendimento promove o uso/intervenção em recurso hídrico regularizado por meio das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 31411629 e Id. 34847811), a saber:

| Número da Certidão | Número do Processo | Tipo de Captação | Finalidade | Emissão/Validade |
|--------------------------|--------------------|--|--|-------------------------------|
| 0000086878/2018 fl.75 | 0000209005/2018 | 1,000 l/s de águas públicas do CÓRREGO PRETO | Urbanização | 17/10/2018 – 17/10/2021 |
| 0000085784/2018 fl.74 | 0000203910/2018 | Exploração de 0,500 m³/h de águas subterrâneas, durante 10:00 hora(s)/dia, totalizando 5,000 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 12 metros e 200 | Urbanização, Paisagismo, Recreação, Consumo Humano, Dessedentação de Animais | 14/10/2018 – 14/10/2021 |



| | | | | |
|-----------------|-----------------|--|---------------------------------|-------------------------------|
| | | milímetros de diâmetro | | |
| 0000268381/2021 | 0000028021/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 1.133,5m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 18/06/2021 - 18/06/2024 |
| 0000268708/2021 | 0000028412/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 3.429,1m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268710/2021 | 0000028414/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 1.178,3m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268713/2021 | 0000028417/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 4.599,7m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268715/2021 | 0000028419/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 3.977,4m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268716/2021 | 0000028420/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 3.852,7m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268717/2021 | 0000028421/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 189,6m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268718/2021 | 0000028422/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 206,35m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo, | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268719/2021 | 0000028423/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 213,21m ³ de | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |



| | | | | |
|-----------------|-----------------|---|---------------------------------|-------------------------------|
| | | volume máximo acumulado | | |
| 0000268720/2021 | 0000028424/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 150m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268721/2021 | 0000028425/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 178,2m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268722/2021 | 0000028426/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 698,37m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268724/2021 | 0000028428/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 772,23m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268725/2021 | 0000028429/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 698,17m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo, | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268726/2021 | 0000028430/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 544,1m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268727/2021 | 0000028431/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 1.024,74m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268729/2021 | 0000028433/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 555,75m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268731/2021 | 0000028435/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 467,86m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |



| | | | | |
|-----------------|-----------------|---|---------------------------------|-------------------------------|
| 0000268732/2021 | 0000028436/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 1.037,11m ³ de volume máximo acumulado | Paisagismo, Recreação | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268733/2021 | 0000028437/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 1.080,04m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo, | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268735/2021 | 0000028439/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 1.614,3m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268736/2021 | 0000028440/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 4.628,2m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268738/2021 | 0000028442/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 1.667,7m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo, | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268740/2021 | 0000028444/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 472,7m ³ de volume máximo acumulado, | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268741/2021 | 0000028445/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 466,23m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268743/2021 | 0000028447/2021 | Barramento em curso de água, sem captação com 4.733,3m ³ de volume máximo acumulado | Controle de cheias, Paisagismo | 21/06/2021 - 21/06/2024 |
| 0000268744/2021 | 0000028448/2021 | Barramento em | Controle de | 21/06/2021 |



| | | | | |
|-----------------|-----------------|---|-----------------------------|-------------------------------|
| | | curso de água, sem captação com 4.971,98m ³ de volume máximo acumulado | cheias, Paisagismo | - 21/06/2024 |
| 0000269436/2021 | 0000029208/2021 | Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) | Urbanização, Consumo Humano | 24/06/2021 - 24/06/2024 |

Em relação as travessias de bueiros foram anexadas as Certidões nº7585/2018; 7586/2018; 7587/2018; 7588/2018; 7589/2018; 7590/2018; 7591/2018; constam, também, as Certidões de Cadastro de Travessias Aéreas: PAs SEI nº1370.01.0027085/2021-64; 21370.01.0027096/2021-58 e 1370.01.0027106/2021-79.

Juntou-se cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n.º28.425.711/0001-27), fl.123 e PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 31411627, em nome da N. V. TOLEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, no qual verifica-se que a inscrição e a situação cadastral da empresa encontra-se “Ativa” junto à Receita Federal do Brasil.

Com relação aos imóveis abrangidos pelo empreendimento informou o empreendedor por meio das certidões imobiliárias abaixo relacionadas:

| MATRÍCULA | ÁREA ORIGINÁRIA | DENOMINAÇÃO | PROPRIETÁRIO(A) | Reserva Legal CAR |
|---|-----------------|-------------------|---|---|
| M-58751 fls. 112/116 Matrícula Procedente M-46.607 | 35,48,95ha | Fazenda Boa Vista | N.V. TOLEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. | CAR AV-2-58751 de 16/11/2017 Reserva Legal AV-4-58751 de 16/11/2017 averbado à margem da matrícula M-46.607 |
| M-58778 fls.117/122 Matrícula Procedente M-39.220; 46.606 e 46.609 | 73,85,67ha | Fazenda Boa Vista | N.V. TOLEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. | CAR AV-2-58778 de 17/11/2017 Reserva Legal AV-3-58778 de 17/11/2017 averbado à margem das matrículas M-39.220; M-46.606 e M-46.609 |



| | | | | |
|--|------------|---|--|-----|
| M-63120 (PA SEI nº1370.01.00194 82/2021-93, Id. 31411633. Id. 34847805) | 71,22,59ha | Loteamento denominado Chacreamento Jerusalém R-4-63120 de 18/02/2020 | NV TOLEDO EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIÁRI- OS EIRELI. | *** |
| Matrícula Procedente M- 63.118 | | Conforme AV-6- 63120 de 18/02/2020, em vista do | | |
| Certidão lavrada em 21/06/2021 | | loteamento foram abertas as matrículas de nº64.380 à 64.678. | | |

As certidões M-58751 e M-58778 foram emitidas em 29/04/2019 e encontravam-se com data inferior a 01 (um) ano da formalização do processo em 26/06/2019. Juntou-se cópia dos Recibos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), fls. 152/163, das matrículas M-46.609; M-46.607; M-46.606 e M-39.220, referentes as áreas de Reserva Legal dos imóveis: M-58751 e M-58778.

O presente processo de licenciamento ambiental encontra-se instruído com Relatório de Controle Ambiental (RCA), fls. 76/111, e Plano de Controle Ambiental (PCA), fls.32/68. Consta, ainda, a indicação das coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento no Módulo de Caracterização do Empreendimento à fl.17 e à fl. 31.

Convém salientar que nos termos do art. 8, parágrafo 3º da DN COPAM nº217/2017 *a LI e a LO poderão ser concedidas de forma concomitante quando a instalação implicar na operação do empreendimento, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou empreendimento.* Ainda sobre a temática a Instrução de Serviço SEMAD 01/2018 elencou, dentre outras, a atividade de loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, como sendo passível de regularização na modalidade concomitante por entender que a instalação deste tipo de empreendimento ou atividade implica na sua operação.

A Lei nº6766/1979 determina, dentre outros, a necessidade aprovação do empreendimento em comento pelo ente público municipal. Vejamos:

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal. (g.n.)

A Prefeitura de Alpercata, por meio do Prefeito Municipal, o Sr. Valmir Faria da Silva¹, declarou em 17/06/2019, fl.07, que o tipo de atividade desenvolvida e o local

¹ O Termo de Posse do Prefeito Municipal e cópia do documento pessoal de identificação foram juntados às fls. 08/09.



de instalação do empreendimento denominado NV Toledo Empreendimentos Imobiliários Ltda., localizado na Fazenda Boa Vista, Córrego Preto, Zona de Expansão Urbana no município de Alpercata/MG estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Registra-se que a Prefeitura de Alpercata através do Termo de Execução de Obras declarou em 16/04/2019, fl.24, que o empreendimento *obedece e cumpre a execução de obras existente na planilha orçamentária, nos projetos de infraestruturas e urbanização, memoriais descritivos de construção e também no cronograma físico financeiro aprovados pela Prefeitura Municipal de Alpercata, atendendo a legislação do próprio município e a Lei Federal 6766/1979 (...)*

O mesmo ente público municipal por meio da Lei nº950/2018, fls. 143/147, ampliou o perímetro urbano do município de Alpercata passando a área de rural para urbana. Assim consta da referida norma:

Art 1º Fica transformada a Área Rural de 109,3462ha em área urbana, onde será feito o empreendimento imobiliário denominado “Chacreamento Jerusalém”, pertencente à Fazenda Boa Vista, em Alpercata, conforme delimitações descritas no artigo 2º desta lei.

Art. 2º A área que passa de Rural para Urbana para atender os fins necessários a construção do loteamento denominado “Chacreamento Jerusalém”, localizado em Alpercata, está cadastrado no INCRA com o número CCIR999.920.875.201-4 e possui a escritura com a seguintes delimitações (...)

Art. 3º O terreno que ora passa a ser urbano é de propriedade particular pertencente a Vinícius Toledo e sua empresa N.V. Toledo Empreendimentos Imobiliários, é quem está realizando o empreendimento “Chacreamento Jerusalém”

Posteriormente, em 12/09/2018, a Prefeitura de Alpercata por meio do Decreto Municipal nº122/2018, fl.148, aprovou o loteamento denominado “Chacreamento Jerusalém”. Consta, ainda, Certidão datada de 28/08/2018, fl.164, emitida pela Prefeitura de Alpercata, que certifica junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que a área de 109,34,36ha do imóvel denominado Fazenda Boa Vista encontra-se situada no perímetro urbano do município. A mesma prefeitura concedeu o Alvará de Licença para Execução do Projeto nº16/2018 em 10/09/2018 com vencimento em 10/09/2019, fl.165.

O INCRA por meio do OFÍCIO Nº32575/2019/SR(06)MG de 14/06/2019, fls. 150/151, comunicou o empreendedor do cancelamento do imóvel “Fazenda Boa Vista” pelo fato do mesmo não mais se enquadrar no conceito estabelecido pelo art. 2º da Lei 5.868/1972 e art. 6º da IN/INCRA nº82/2015 que informa: *Art. 6º Imóvel rural é a extensão contínua de terras com destinação (efetiva ou potencial) agrícola,*



pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, localizada em zona rural ou em perímetro urbano.

De fato, conforme determina o art. 53 da Lei nº 6.766/1979 *todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente.*

Consta, ainda, declaração firmada pelo Engenheiro Civil e Mecânico da Prefeitura de Alpercata, o Sr. Márcio Zulmiro Franco Massiço, no qual informa ser de responsabilidade da referida Prefeitura a coleta por (três) vezes por semana e a destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 31411617). Anexou-se a cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmada entre a Prefeitura de Alpercata e a empresa Massiço Engenharia e Consultoria Ltda. ME (CNPJ nº13.667.764/0001-87) em 05/03/2018, na pessoa do Sr. Mário Zulmiro Franco Massiço, tendo, como objeto a contratação de serviços de engenharia; projetos; obras e fiscalização de obras municipais, com prazo vigente até 31/12/2021, conforme se vê do 3º Termo Aditivo ao Contrato (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 34847809).

Quanto a infraestrutura de energia elétrica no empreendimento, foi apresentado o Projeto de Distribuição de Energia Elétrica (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 31411618/19), no qual verifica-se a informação de que o mesmo fora elaborado de acordo com as especificações.

O empreendedor por meio de seu procurador outorgado, o Sr. Welton Beirão Dias, informou que o empreendimento não está localizado em Área de Relevante interesse ambiental e de região onde apresenta Agência Metropolitana, fl.25.

Conforme art. 27 da Lei Estadual n.º21.972/2016 o empreendedor por meio do seu responsável técnico, o Sr. Hélio Estevão de Almeida Filho, apresentou manifestação/declaração de que empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros.

Informou, ainda, que em consulta ao IDE-SISEMA verificou-se que *a poligonal do empreendimento está inserida na Área de Segurança Aeroportuária pertencente ao Aeroporto Coronel Altino Machado, localizado no município de Governador Valadares – MG. Portanto esclarecemos que o empreendimento está localizado a aproximadamente 12 km de distância do referido aeroporto (...) e sua atividade não apresenta potencial de atrativo para fauna, não comprometendo a segurança operacional da aviação local* (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 31411624).

Foram apresentadas as cópias do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do



empreendimento: NV TOLEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ nº28.425.711/0001-27, fl.73, bem como, o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA da empresa de Consultoria Ambiental R&G TOPOGRAFIA E AMBIENTAL LTDA – ME (CNPJ nº 17.460.737/0001-90) e do Engenheiro Agrônomo, o Sr. Hélio Estevão de Almeida Filho (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 31411620; 31411623).

Juntou-se cópia da Declaração de Entrega de Conteúdo Digital, fl.06, o qual informa que os documentos entregues em arquivo digital conferem com todas as vias impressas.

Consta publicado pelo empreendedor no Jornal Diário do Rio Doce de 13/01/2019, fls.21/22, o pedido de licença ambiental. O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, Diário do Executivo, Caderno 1, pág. 09, fls.02.

O custo pela análise processual encontra-se recolhido conforme se verifica do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) de fl.71 e comprovante de pagamento de fl.72. O custo dos emolumentos encontra-se quitado conforme DAE, fl.69, e comprovante de quitação de fl.70².

Nos termos do art. 19, caput, do novo Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”, entretanto, para verificação do prazo de vigência da presente licença em caráter corretivo se faz necessária a análise das referidas certidões ambientais. Tal observância encontra-se no art. 32, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Neste sentido consultou-se o Sistema de Controle de Autos de Infração e Processo Administrativo (CAP) e o Sistema de Informações Ambientais (SIAM), em 30/11/2021, em nome de NV Toledo Empreendimentos Imobiliários Eireli (CNPJ nº28.425.711/0001-27).

Pelo CAP tem-se:

| Nº do AI | Processo | Data da lavratura | Situação de Plano | Observações |
|-------------|-----------|-------------------|---|--|
| 111242/2018 | 568863/18 | 10/07/2018 | Quitado | Constituição do Débito em 31/07/2018 Classificação: GRAVÍSSIMA |
| 182484/2018 | 624654/18 | 26/10/2018 | <u>Em aberto</u> Simplex Parcelamento | Débito Parcelado Constituição do Débito em 20/11/2018 Classificação: GRAVÍSSIMA |

² Pagamentos conferidos através do sítio eletrônico
<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/exibirConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action> em 08/03/2021.



| | | | | |
|-------------|-----------|------------|---|---|
| 182485/2018 | 624591/18 | 26/10/2018 | <u>Em aberto</u> Simples Parcelamento | Débito Parcelado Constituição do Débito em 20/11/2018 Classificação: GRAVÍSSIMA |
| 182486/2018 | 624629/18 | 26/10/2018 | <u>Em aberto</u> Simples Parcelamento | Débito Parcelado Constituição do Débito em 20/11/2018 Classificação: GRAVÍSSIMA |

Pelo SIAM constatou-se através da Certidão Doc. SIAM nº 0583649/2021 de 30/11/2021 a inexistência de Processos Administrativos de Autos de Infração.

Assim, quanto ao prazo de validade da presente licença ambiental de RevLO, caso aprovada pela autoridade competente, há de se considerar o disposto no art.15 c/c 37 do Decreto Nº 47.383/2018. Vejamos:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.

2º Comprovado o caso fortuito ou a força maior, o órgão ambiental poderá suspender, por solicitação do empreendedor, o prazo de validade das licenças prévia e de instalação, após a análise dos fatos apresentados.

(...)

Art. 32

(...)

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Considerando que o empreendimento possui via sistema 04 Autos de Infrações (quitado e em parcelamento), com débitos constituídos com trânsito em julgado há menos de 05 anos, a validade da presente licença corretiva, caso aprovada, será 06 (seis) anos nos termos do art. 32. §4º e 5º do Decreto Nº 47.383/2018. Registra-se que nos termos do art. 12, inciso VII, da DN COPAM nº217/2017 estão dispensados do processo de renovação de licença de operação a atividade de parcelamento do solo (Cód. E-04).

O empreendimento enquadra-se em Classe 3, Porte M, conforme critérios definidos pela DN n.º217/2017 (Potencial Poluidor Geral: “M”; Porte: “M” – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (atividade principal) – DN COPAM n.º 217/2017, Cód. E-04/01/4. A competência em apreciar o presente pedido é da Supram/LM nos termos do art. 3º, inciso V do Decreto Estadual n.º 47.383/2018. Sugere-se a remessa dos autos à Superintendência do Leste Mineiro, para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Registra-se que a análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no FOBI nº01466086/2019A, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

Da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) – PA 02647/2019

O empreendedor informou inicialmente nos Módulos de Caracterização apresentados que o empreendimento promoveu supressão de vegetação em momento posterior à 22/07/2008, sem regularização ambiental. Informou, também, que haverá nova intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa e que, também, houve intervenção em APP posteriormente à 22/07/2008 sem regularização ambiental.

O FOB nº0146086/2019A que instruiu o PA de LAC1 (LOC) trouxe a documentação para fins de formalização do Processo de Intervenção Ambiental. O referido processo fora formalizado em 26/06/2019, conforme Recibo de Documentos de fl. 165, com o número PA 02647/2019.



Considera-se que no caso em análise os documentos que instruem o PA de Intervenção Ambiental nº02647/2019 foram autuados na mesma pasta do PA de LAC1 (LOC) nº023909/2018/001/2019. Em vista da unidade do licenciamento ambiental, considerou-se para fins de análise, os documentos apresentados de forma integrada: PA de LAC1 (LOC) nº023909/2018/001/2019 e AIA PA nº02647/2019.

O requerimento de intervenção ambiental inicialmente apresentado, fls. 166/167, encontra-se firmado pelo procurador outorgado da empresa, o Sr. Welton Beirão Dias, cujo vínculo já fora anteriormente demonstrado. Em atendimento ao ofício de reiteração de informações complementares um novo requerimento foi apresentado (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, id. 34847807; id.37143040), agora firmado pelo também procurador outorgado, o Sr. Hélio Estevão de Amorim.

Pleiteia o requerente a regularização da intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP, bem como, o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Conforme cópia do TAC juntado aos autos do processo, o empreendimento fora autuado pelas intervenções realizadas (AI 182484/2018; 182485/2018 e 182486/2018), em síntese, por instalar/operar sem licença e suprimir vegetação em APP. Consta do RCA, item 5.1.3, que o empreendedor promovera a *abertura de acesso, instalação de manilhas, abertura de lagos artificiais abastecidos por surgências e drenados para o leito natural de drenagem do terreno.*

Em atendimento ao pedido de informações complementares o empreendedor afirmou que:

apesar de nos autos de infração informar que o empreendimento realizou as demais intervenções conforme descritas no módulo caracterização, as mesmas foram caracterizadas de maneira equivocada no autos, uma vez que as intervenções foram realizadas em curso d'água efêmero, e a supressão ocorrida foi somente de vegetação do tipo Taboa (Typha domingensis), portanto o requerimento está mantido considerando a intervenção ocorrida em APP no leito do Córrego Preto para implantação de travessia conforme apresentado no processo de AIA e os dados informados no módulo caracterização também serão mantidos em virtude da descrição das intervenções citadas no TAC firmado entre o empreendimento e a SUPRAM Leste, no qual foram baseadas nos autos de infração AI: 182484/2018, AI182485/2018 e AI: 182486/2018, mas após os estudos realizados concluímos que onde teve os autos de infração se trata de leito de drenagem efêmero e não uma APP

Nos termos do art.12 da Lei Estadual nº20.922/2013 a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública,



interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

O novo Decreto Estadual nº47.749/2019 ao dispor sobre os processos de autorização para intervenção ambiental, também, definiu em seu art. 17 que a *intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.* Assim, tais critérios, justificativas e esclarecimentos apresentados pelo empreendedor (anteriormente descritas) deverão ser objeto de avaliação técnica.

O Decreto Estadual nº47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais estabelece, dentre outros aspectos:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018; (Inciso revogado pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.



Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Conforme art. 20 do Decreto Estadual n.º47.749/2019 a documentação e os estudos necessários à instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental serão definidos em ato normativo conjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e do IEF. Os documentos necessários à instrumentalização do pedido encontram-se atualmente disponíveis na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102/2021. Ademais, o art. 9º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 (revogada e vigente quando da formalização do processo) também definia os documentos necessários à formalização dos Processos de Intervenção Ambiental.

O presente processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) encontra-se instruído com:

- Requerimento para Intervenção Ambiental, fl.164/168 e PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 34847807; id. 37143040, firmado pelo procurador outorgado, o Sr. Hélio Estevão de Almeida Filho;
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), fls. 169/192; reapresentado em atendimento ao ofício de reiteração de informações complementares (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 34847804 e id.36679221);
- Anexo Fotográfico, fls. 193/204;



- Cópia Digital (CD);
- Certidões de Registro Imobiliário, M-58751 e M-58778, fls. 206/216;
- Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, fls. 218/224;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da N.V. TOLEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (CNPJ n.º28.425.711/0001-27), fl.225;
- Contrato Social de Constituição da Empresa, fls. 228/230;
- Cópia do documento pessoal de identificação do sócio administrador da empresa, o Sr. Vinícius de Rezende Toledo, fl.238;
- Cópia do Módulo de Caracterização do Empreendimento e Formulário de Orientação Básico nº0146086/2019A, fls. 240/251;
- Plantas do imóvel, fls. 252/255;
- Cópia do instrumento de procuração em favor do profissional responsável pelos estudos apresentados, o Sr. Hélio Estevão de Almeida Filho e cópia do documento pessoal de identificação, fls. 256;258;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART. nº14201900000005323846), fl.267;
- Cópia da Lei nº950/2018 que ampliou o perímetro urbano do município de Alpercata passando a área de rural para urbana; Decreto Municipal nº122/2018, que aprovou o loteamento denominado “Chacreamento Jersusalém”, fls.261/266;
- Cópia do OFÍCIO Nº32575/2019/SR(06)MG de 14/06/2019 que comunicou o empreendedor do cancelamento do imóvel “Fazenda Boa Vista” pelo fato do mesmo não mais se enquadrar no conceito estabelecido pelo art. 2º da Lei 5.868/1972 e art. 6º da IN/INCRA nº82/2015 (imóvel rural), fls. 268/269;
- Cópia dos Recibos de inscrição dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) das matrículas M-46.609; M-46.607; M-46.606 e M-39.220, referentes as áreas de Reserva Legal dos imóveis: M-58751 e M-58778, fls271/281;
- Cópia do DAE e comprovante de pagamento referente aos custos dos emolumentos pela emissão do FOB nº0146086/2019, fl.281/282;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF com proposta de compensação ambiental dos impactos ambientais decorrentes da instalação do empreendimento, especificamente no que se refere as intervenções em Área de Preservação Permanente (APP); rerepresentado em atendimento ao ofício de reiteração de informações complementares (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 34847803);



- Projeto Paisagístico (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 34847808).
- DAE nº1401097033422 e comprovante de pagamento referente a Taxa de Expediente SEMAD pela intervenção em Área de Preservação Permanente APP sem supressão de cobertura vegetal nativa (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 31411645);
- DAE nº1401110794916 e comprovante de recolhimento referente a Taxa Expediente – Semad pela intervenção em Área de Preservação Permanente APP sem supressão de cobertura vegetal nativa (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 34847824);
- DAE nº1401110792361 referente a Taxa Expediente – Semad pela intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 34847822);
- DAE nº1401110794266 e comprovante de recolhimento referente a Taxa Expediente – Semad pelo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 34847823);
- DAE nº5501118780661 e comprovante de recolhimento referente a Taxa Expediente – Semad: Lenha de Floresta Nativa (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 36679223);
- DAE nº1501119572167 e comprovante de recolhimento referente a Taxa Expediente – Semad: Taxa de Reposição Florestal (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 37143041);
- DAE nº5501110797645 e comprovante de recolhimento referente a Taxa Expediente – Semad pela lenha de floresta nativa (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 34847825)³.

Em que pese as justificativas apresentadas pelo empreendedor, cuja avaliação é de ordem técnica, de que as *intervenções foram realizadas em curso d'água efêmero, e a supressão ocorrida foi somente de vegetação do tipo Taboa (Typha domingensis), não sendo possível a comprovação dos critérios estabelecidos pelo art. 12 da Lei Estadual 47.749/2019*, do ponto de vista jurídico, o empreendedor apresentou a cópia dos autos de infrações lavrados, conforme estabelece no art. 14 da Lei Estadual 47.749/2019 (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 31411643) – Als nº182484/2018; 182485/2018 e 182486/2018.

Conforme, ainda, determinação constante no art. 13, incisos I e III do Decreto Estadual nº47.749/2019 foram apresentados junto ao PA SEI

³ Os pagamentos foram conferidos eletronicamente no endereço <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/exibirConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action> em 30/09/2021



nº1370.01.0019482/2021-93 os Termos de Confissão e de Parcelamento de Débito referentes aos autos de infrações abaixo relacionados, bem como, os Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) emitidos, com os comprovantes de pagamento (primeira parcela)⁴:

- AI 182484/2018 – DAE/SEMAD nº5700480535349;
- AI 182485/2018 – DAE/SEMAD nº5700480532528;
- AI 182486/2018 – DAE/SEMAD nº5700480526358.

Posteriormente, durante a análise processual, foi lavrado o AI nº287128/2021, id. 39442726, tendo sido apresentado, também, pelo autuado o Termo de Reconhecimento do Débito e Requerimento de Parcelamento, id. 39442727; o Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito, id. 39442728, bem como, o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), DAE/SEMAD nº5700493620331, id. 39442732, acompanhado do comprovante de quitação da primeira parcela, id. 39442733. O pagamento da parcela foi conferido eletronicamente em 15/012/2021 em

<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/exibirConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action>

No que se refere a compensação pela intervenção pleiteada, tem-se que a competência pela definição das medidas compensatórias é do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para intervenção ambiental, conforme art. 40, §2º do Decreto Estadual n.º47.749/2019. A compensação por intervenção em APP deverá obedecer aos critérios técnicos a que se referem os arts. 75 e 76 do Decreto Estadual n.º47.749/2019.

Informou o empreendedor no PTRF apresentado que será adotado como medida compensatória *o plantio em área de Preservação Permanente, no imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista, localizado no Córrego do Arroz, Córrego Boa Vista e Córrego Preto, Zona Rural no município de Alpercata-MG, registrado sob a matrícula nº 32.599, Folha 001, Livro nº 2 – Registro Geral, no Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares-MG.*

Foi anexada cópia da Certidão de Registro Imobiliário, M-32.599, lavrada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Governador Valadares (1º Ofício) em 21/06/2021, no qual verifica tratar-se de imóvel com área originária de 51,48,54ha denominado Fazenda Boa Vista, cuja propriedade é do Sr. Vinícius de Rezende Toledo. Acompanha a certidão imobiliária a declaração de ciência e aceite por parte do proprietário referente ao cumprimento da compensação ambiental por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP na referida propriedade em favor do empreendimento Toledo Empreendimentos Imobiliários/Loteamento Chacreamento

⁴ Os pagamentos foram conferidos em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/exibirConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action> em 27/05/2021



Jerusalém (PA SEI nº1370.01.0019482/2021-93, Id. 31411646; Id. 34847814; id.34847814).

Nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº47.749/2019 a compensação pela intervenção ambiental requerida deverá ser assegurada por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental. Em se tratando de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor. Registra-se, por fim, que os documentos jurídicos foram apresentados conforme FOB nº0146086/2019A; art. 9º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 c/c a orientação à época disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o DEFERIMENTO desta Licença Ambiental Concomitante – LAC1, fase de operação, para o empreendimento LOTEAMENTO CHACREAMENTO JERUSALÉM do empreendedor N.V. Toledo Empreendimentos Imobiliários LTDA, para a atividade de “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, no município de Alpercata-MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM LM, conforme disposições do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



11. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

11.1. Informações gerais

| | |
|--------------------------------------|--|
| Município | Alpercata |
| Imóvel | Fazenda Boa Vista |
| Responsável pela intervenção | Loteamento Chacreamento Jerusalém. |
| CPF/CNPJ | 28.425.711/0001-27 |
| Modalidade principal | Intervenção em APP sem supressão de vegetação Intervenção em APP com supressão de vegetação e corte de árvores isoladas em APP e área comum |
| Protocolo | SEI 1370.01.0019482/2021-93 |
| Bioma | Mata Atlântica |
| Área total autorizada (ha) | 6,9485 |
| Rendimento lenhoso (m ³) | 4,7781 |
| Longitude, Latitude e fuso | UTM X:809.73 e Y:7.897.502 fuso 23 |
| Validade/prazo para execução | A mesma da licença |
| Data de entrada (formalização) | 26/06/2019 |

11.2 Intervenções em Área de Preservação Permanente.

| | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|
| Modalidade de intervenção | |
| Área ou quantidade autorizada (ha) | 6,0085 |
| Bioma | Mata Atlântica |
| Fitofisionomia | Floresta Estacional Semidecidual |
| Rendimento lenhoso (m ³) | 4,7781 |
| Coordenadas UTM | X: 809.732 S e Y: 7.897.502 E fuso 23 |
| Validade/prazo para execução | A mesma da licença |

11.3 Corte de árvores isoladas.

| | |
|------------------------------------|--|
| Modalidade de intervenção | |
| Área ou quantidade autorizada (ha) | 1,08 (24 árvores nativas isoladas vivas) |



| | |
|--------------------------------------|----------------------------------|
| Bioma | Mata Atlântica |
| Fitofisionomia | Floresta Estacional Semidecidual |
| Rendimento lenhoso (m ³) | 4,7781 |
| Coordenadas | X:809804,012 e Y:7897566,624 |
| Validade/prazo para execução | A mesma da licença |

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Loteamento Chacreamento Jerusalém.

Anexo II. Relatório Fotográfico do Loteamento Chacreamento Jerusalém.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva - LOC do Loteamento Chacreamento Jerusalém.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 01 | Apresentar Relatório de Execução de Obras, anualmente (até a finalização das obras conforme o cronograma apresentado) à Supram/LM anualmente , a fim de comprovar a instalação das infraestruturas do loteamento (abertura de ruas, pavimentação, dispositivos de drenagem pluvial, rede de abastecimento de água, ações de proteção e revegetação de taludes, instalação dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários (fossas sépticas bioetes individuais), dentre outros) em conformidade com os projetos previstos/apresentados. | Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC). |
| 02 | Apresentar Relatório Técnico Descritivo e Fotográfico comprovando a instalação da Estação de Tratamento de Água - ETA, conforme projeto aprovado pela COPASA. | 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação da ETA. |
| 03 | Apresentar relatório descritivo e fotográfico anualmente (Fotos datadas), anualmente , comprovando a recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APP e reserva legal (área verde), conforme projeto apresentado. | 05 (cinco) anos consecutivos, a partir da obtenção da licença. |
| 04 | Apresentar relatório descritivo e fotográfico anualmente (Fotos datadas), anualmente , comprovando a execução das medidas compensatórias propostas no PTRF. | 05 (cinco) anos consecutivos, a partir da obtenção da licença. |
| 05 | Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença e, ainda, pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. | - |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, por meio digital, via Sistema SEI, no processo de referência desse parecer, **até o último dia do mês de aniversário da Licença Ambiental**. (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo da SUPRAM, adequar-se ao mesmo). – SEI de referência: 1370.01.0019482/2021-93

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Relatório Fotográfico do empreendimento Loteamento Chacreamento Jerusalém.



Foto 01. Estrutura de apoio.



Foto 02. Visão geral do empreendimento.



Foto 03. Lotes.



Foto 04. Vias internas e sistema de iluminação.



Foto 05. Área em recuperação.



Foto 06. Sistema de drenagem.